

# A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil

---

Louise Gabler



Cadernos  
MAPA n.7

Memória da  
Administração  
Pública Brasileira

A Secretaria de Estado dos Negócios  
Estrangeiros e a consolidação das  
relações exteriores no Brasil  
(1823-1891)

Louise Gabler

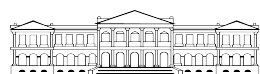
# **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil (1823-1891)**

---

Cadernos MAPA n.7

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro  
2013

Copyright © 2013 Arquivo Nacional  
Praça da República, 173  
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil  
Telefones: (21) 2179-1286  
Tel./fax: (21) 2179-1253

**Presidenta da República**

Dilma Rousseff

**Ministro da Justiça**

José Eduardo Cardozo

**Diretor-Geral do Arquivo Nacional**

Jaime Antunes da Silva

**Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos**

Maria Izabel de Oliveira

**Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira**

Dilma Cabral

**Texto**

Louise Gabler

**Planilhas**

Angélica Ricci Camargo  
Daniela Hoffbauer

**Revisão**

Rodolfo Nascimento

**Editoração e Projeto Gráfico**

Fábio Barcelos

**Imagens**

Capa- Secretaria das Relações Exteriores- Itamaraty- Rio de Janeiro, Acervo Arquivo Nacional:BR AN,RIO O2.0.FOT444.20

Sumário - Pavilhão do Brasil na exposição universal de 1889, em Paris/ França Acervo Arquivo Nacional:BR AN,RIO O2.0.FOT.204

---

Gabler, Louise

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil [recurso eletrônico] / Louise Gabler – Dados Eletrônicos - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. Dados Eletrônicos (1 arquivo, 1 megabyte) – (Publicações Históricas; 107)(Cadernos Mapa;7 – Memória da Administração Pública Brasileira)

Sistema requerido: Adobe Acrobat Player

ISBN : 978-85-60207-57-2

1. Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. 2. Brasil – Relações Exteriores-História.
3. Administração pública-Brasil- História I. Título II. Série

CDD 351.981

---

## Sumário

Apresentação 6

Introdução 7

*A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil* 8

Bibliografia e fontes 27

## Anexo

Nota Técnica 33

Organogramas 36

Planilhas 39

Ministros 78



# Apresentação

A série de publicações virtuais Cadernos Mapa apresenta um novo trabalho, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil, em que apresenta estruturação desta área da administração imperial. Nessa publicação, o objetivo não é analisar a diplomacia brasileira no período 1822-1889, mas sim reconstituir o processo de estruturação da administração dos negócios exteriores sob um novo formato, o do constitucionalismo liberal que procurava distinguir-se da tradição administrativa fundada pelo Antigo Regime.

Uma das áreas de governação mais importante das cortes europeias, os chamados ‘negócios estrangeiros’ se estabeleceu como uma unidade administrativa logo que as secretarias de Estado foram constituídas em Portugal, em 1736, e não por acaso teve sua trajetória sempre associada aos assuntos militares, a partir da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, com uma breve interrupção apenas em 1801.

À Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, responsável pelas negociações com as cortes estrangeiras, as representações diplomáticas, os tratados de guerra e paz, as alianças e o comércio, esteve no centro político da difícil conjuntura das guerras napoleônicas, da transferência da família real para o Brasil e da revolução liberal que deu início ao processo de independência brasileira. Após 1822, o processo de construção do novo Estado impôs novas demandas à Secretaria, dada a necessidade de conduzir o processo de reconhecimento da independência e legitimar o governo monárquico de d. Pedro I. Por outro lado, a organização da administração imperial nos anos pós-independência levou ao desmembramento da Secretaria em duas pastas distintas, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, iniciando assim um novo período da sua trajetória, que será estudado nesse trabalho.

**Dilma Cabral**  
Supervisora do Programa de Pesquisa MAPA

# Introdução

Criada pelo decreto de 13 de novembro de 1823, que separou as atribuições da antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros em duas novas pastas, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim como as demais secretarias de Estado que vigoraram após a independência brasileira em 1822, teve sua origem na administração portuguesa e foi instalada no Brasil por ocasião da transferência da corte joanina em 1808. O termo “Secretaria de Estado” é análogo a “ministério” e é possível observar as duas denominações na legislação ao longo dos períodos joanino e monárquico. A mesma prática também é visível nas designações dos cargos de “secretário de Estado” e de “ministro”, ou ainda “ministro e secretário de Estado”.

O presente trabalho aborda a trajetória administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros no período imperial brasileiro, a partir de suas raízes portuguesas no século XVIII. Desse modo, começamos tratando das reformas das secretarias de Estado em Portugal, avançando pelo período joanino e pelos primeiros anos do Brasil independente. Em seguida, analisamos os aspectos administrativos da estrutura central da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, fundada oficialmente em 1823, contextualizando suas transformações e buscando elencar alguns aspectos relevantes da política exterior do Império brasileiro.

Foram utilizadas como fontes para a produção deste estudo as portarias, decretos, leis do Império e os relatórios ministeriais da pasta dos Estrangeiros, que se constituem um precioso material para a compreensão da dinâmica administrativa da secretaria. Além do artigo, esta publicação disponibiliza, em seu anexo, um conjunto de planilhas com informações sobre a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e sobre cada um dos órgãos que constituíram sua estrutura administrativa central. As planilhas são precedidas de uma nota técnica que explica a metodologia adotada, assim como algumas especificidades e decisões tomadas para melhor execução da pesquisa. O anexo apresenta ainda uma série de organogramas, que servem como índice remissivo para a localização das planilhas de cada um dos órgãos que compuseram a estrutura da secretaria, e um quadro dos ministros que chefiam a pasta dos Estrangeiros no período estudado.

# A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil

*13 de novembro de 1823 – 30 de outubro de 1891*

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros foi criada em 13 de novembro de 1823 pelo decreto que distribuiu as atribuições da antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros em duas novas pastas, criando assim uma secretaria exclusiva para as relações exteriores. A gênese do ministério, no entanto, assim como a das demais secretarias de Estado que vigoraram após a independência brasileira em 1822, remete à administração portuguesa.

As funções administrativas desempenhadas pelas secretarias de Estado lusas existiam, em sua maioria, desde a Idade Média, mas a partir do século XVI iniciou-se uma racionalização dessas funções, com a criação de instituições para melhor aconselhamento do monarca e administração do reino e seus domínios. Entretanto, a estruturação das secretarias de Estado, de acordo com a natureza de suas funções, começou a constituir-se efetivamente apenas no reinado de d. João V (1706-1750), com o alvará de 28 de julho de 1736. Através desse alvará, os assuntos do Estado foram divididos pelas secretarias dos Negócios Interiores e do Reino, da Marinha e Domínios Ultramarinos, e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Em 1788, no reinado de d. Maria I, o Erário Régio foi elevado à categoria de secretaria de Estado pelo alvará de 14 de outubro, ato que também estabeleceu o expediente das demais secretarias (SECRETARIA DE ESTADO NOS NEGÓCIOS DO BRASIL, s.d). Nesse contexto, as funções relativas às relações exteriores da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra seriam:



... todas as negociações com as Cortes estrangeiras; as nomeações dos ministros que houverem de me servir nas ditas Cortes; as instruções, avisos, ordens e respostas das cartas dos mesmos ministros; os despachos sobre a sua subsistência; os tratados de paz, guerras, alianças, comércio, casamentos, e quaisquer outros que se celebrarem de nação a nação; as cartas para os reis, príncipes, e quaisquer outras pessoas de fora de meus domínios; e as conferências com os ministros estrangeiros que assistirem na minha corte, exceto quando eu for servida nomear a algum deles outro conferente particular. (IHGB, lata 4, doc. 21)

Apesar de constituírem uma só secretaria de Estado, os assuntos relativos aos estrangeiros e à guerra eram bipartidos dentro da secretaria de acordo com as áreas de atuação, visto que existia um chefe responsável<sup>1</sup> para cada negócio. Em 1801 houve uma breve separação através da carta régia de 6 de janeiro, dando origem a duas pastas distintas: a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. A Guerra das Laranjas, conflito entre Portugal e Espanha poderia explicar a divisão do ministério, visto que nesse momento, os assuntos militares ganharam maior destaque. Porém, essa divisão vigorou somente por seis meses, sendo revogada pelo aviso de 28 de julho de 1801 (MARTINS, 2006, p. 5-6; SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA GUERRA, s.d.).

Nos anos iniciais do século XIX, a Europa viveu um período de diversas transformações nos aspectos políticos, econômicos e sociais, que abalaram as estruturas do Antigo Regime e que foram influenciadas sobretudo por questões como a Revolução Industrial inglesa, a Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789), com a consequente ascensão de Napoleão Bonaparte como primeiro cônsul francês (1799) e depois imperador (1804). Nos anos em que Napoleão esteve no poder, buscou expandir as conquistas da revolução para outras regiões. Além disso, buscou ampliar os mercados para a incipiente indústria francesa através da eliminação da concorrência britânica, que dominava o mercado mundial com suas manufaturas, estabelecendo em 1806 o Bloqueio Continental, que significava a atuação militar para proibir as nações europeias de comercializar com a Inglaterra. (NEVES; MACHADO, 1999, p. 24-29).

---

<sup>1</sup> Segundo Ana Canas Delgado Martins (2006, p. 6), no Almanach de Lisboa do ano de 1788, já constava essa dupla chefia. Martinho de Melo e Castro era o responsável interino dos Negócios Estrangeiros e o visconde de Vila Nova da Cerveira o dos Negócios da Guerra.

Nessa conjuntura, Portugal procurou manter uma postura de neutralidade, temendo que as ideias francesas pudessem desestabilizar seu governo e sua sociedade. Por outro lado, também não queria abalar a tradicional política de aliança com a Inglaterra, principal inimiga de Napoleão. Em 1806 porém, sentindo-se ameaçado com a aliança entre espanhóis e franceses, aderiu ao Bloqueio Continental num primeiro momento, mas, no ano seguinte, com o Tratado de Fontainebleau, que determinava a divisão do território luso entre França e Espanha, optou por transferir a corte para o Brasil, sob proteção britânica.

A primeira medida do príncipe regente d. João em território brasileiro foi a abertura dos portos às nações amigas, em 28 de janeiro de 1808, acabando com o exclusivismo comercial entre a Colônia e a Metrópole, permitindo a exportação de produtos brasileiros às demais nações estrangeiras. De acordo com a carta régia, ficou estabelecida uma tarifa de 24% sobre os produtos importados, com exceção dos vinhos, aguardentes e azeite, que pagariam o dobro de imposto.

Outras medidas também foram tomadas para adaptar a administração portuguesa à nova realidade, como por exemplo, a criação de diversos órgãos e a reforma do aparato administrativo e judiciário. No caso das secretarias de Estado, o decreto de 11 de março nomeou seus ministros, mas não houve nenhum regulamento para o seu funcionamento e estrutura no Brasil. Com exceção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, que teve parte de suas competências alteradas, as demais secretarias mantiveram as disposições do alvará de 1788 (CABRAL; CAMARGO, 2010, p. 54). No caso específico da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, sua atuação consistiu em “*centralizar a operacionalização das relações externas da Corte portuguesa, a partir da sede brasileira*” (MARTINS, 2006, p. 130).

Em 1815, com a derrota definitiva de Napoleão Bonaparte, as nações europeias reuniram-se no Congresso de Viena e buscaram restaurar as monarquias absolutistas abaladas pelas guerras, tendo como princípio a legitimidade dinástica anterior à Revolução Francesa e a preservação das estruturas do Antigo Regime. Também nesse contexto foi formada a Santa Aliança entre Áustria, Prússia e Rússia que visava intervir em qualquer assunto que ameaçasse os princípios estabelecidos no congresso. O restabelecimento da paz e da antiga ordem europeia abriu caminho para o retorno de d. João a Portugal, mas isso não ocorreu e o Brasil foi elevado à condição de Reino Unido à Portugal e Algarves. A permanência da corte no Brasil gerou grande insatisfação em Portugal, que já sofria perdas econômicas desde a abertura dos portos, quando deixou de ser o único entreposto comercial oficial dos produtos brasileiros. Em 1810 os tratados com a Inglaterra prejudicaram ainda mais a burguesia mercantil portuguesa já que os produtos ingleses passaram a pagar tarifa alfandegária de 15%, taxa

menor que os portugueses (16%) e das demais nações estrangeiras (24%) (DEVEZA, 1995, p. 63). Essa conjuntura inspirou um movimento de caráter liberal na cidade do Porto, iniciado em 24 de agosto de 1820, que tinha como principais reivindicações o restabelecimento de Portugal como sede do Império luso-brasileiro e a elaboração de uma constituição através da convocação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Rapidamente o movimento ganhou força em Lisboa e no restante do reino português, influenciado sobretudo pela vitória do movimento constitucionalista na Espanha. (NEVES; MACHADO, 1999)

No Brasil, já no início de 1821 surgiram, nas províncias do Pará e da Bahia, as primeiras manifestações de adesão ao movimento constitucionalista português. No Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro, as tropas da Divisão Auxiliadora portuguesa exigiram de d. João VI algumas medidas, como o juramento dos princípios da futura constituição, a adoção temporária da Carta Constitucional espanhola e a demissão de alguns membros do governo. A questão foi resolvida pelo príncipe d. Pedro, que, representando o rei, conseguiu um acordo em que seria jurada apenas a carta magna que viesse de Lisboa, evitando a implantação da Constituição espanhola e também a formação de uma junta governativa de nomeação popular. Além disso, conseguiu que o rei tivesse o direito de aprovar ou recusar os atos das Cortes.

Em 7 de março, d. João VI anunciou seu retorno a Portugal e a permanência de d. Pedro no Brasil, determinando também a eleição de deputados brasileiros para representação nas Cortes. O rei, que partiria em 24 de abril, deveria deixar instruções para o príncipe e, como forma de conter as manifestações contrárias, marcou uma reunião com os eleitores de comarca para a aprovação das instruções e para a escolha dos secretários de Estado. A reunião dos eleitores, porém, deu lugar a uma manifestação de cidadãos que reivindicavam a adoção imediata da Constituição espanhola e a formação de uma junta, aprovada em assembleia, para auxiliar o príncipe. A manifestação foi dispersada pelas tropas e no dia seguinte d. João VI decretou a anulação da constituição espanhola, estabeleceu poderes de regência a d. Pedro e nomeou os ministros. (NEVES; MACHADO, 1999, p-69-73)

O decreto de 22 de abril de 1821 determinou amplas atribuições governativas ao príncipe regente, relativas à administração da justiça, da fazenda, dos assuntos eclesiásticos, de nomeações, graças e procedimentos em caso de guerra, dentre outros assuntos. O decreto também indicou os ministros de Estado, sendo o conde dos Arcos nomeado como “*Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Negócios Estrangeiros*”. Através dessa nomeação, os negócios relativos aos estrangeiros saíram da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros, formando uma nova secretaria de Estado juntamente com a dos Negócios do Reino, que passou a denominar-se Secretaria de Estado dos

Negócios do Reino e Estrangeiros<sup>2</sup>. Em 23 de agosto foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, cujas competências, em grande parte, pertenciam aos Negócios do Reino. Ainda em 1821, o Erário Régio mudou sua denominação para Tesouro Público do Rio de Janeiro em 20 de setembro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos foi transformada em Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 8 de novembro.(CABRAL; CAMARGO, 2010, p. 57).

Após essas alterações, em 16 de janeiro de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva assumiu a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, tornando-se o condutor do processo de formação da política externa genuinamente brasileira. Foi dele a autoria do “*Manifesto às Nações Amigas*”, de 6 de agosto de 1822, assinado por d. Pedro (CERVO; BUENO, 1986, p. 6). A carta, dirigida aos representantes estrangeiros no Brasil e também aos diplomatas brasileiros no exterior, justificava os motivos da ruptura com Portugal e apresentava as diretrizes da política externa do Brasil independente, como podemos ver no trecho abaixo:

Eu os convido a continuarem com o reino do Brasil as mesmas relações de mútuo interesse e amizade. Estarei pronto a receber os seus ministros, e agentes diplomáticos, e enviar-lhes os meus, enquanto durar o cativeiro d’El Rei meu augusto pai. Os portos do Brasil continuam a estar abertos a todas as nações pacíficas e amigas para o comércio lícito que as leis não proíbem: os colonos europeus que para aqui emigrarem poderão continuar com a mais justa proteção neste país rico e hospitaleiro. Os sábios, os artistas, os capitalistas e os empreendedores encontrarão também amizade e acolhimento. E como o Brasil sabe respeitar os direitos dos outros povos e governos legítimos, espera igualmente por justa retribuição, que seus inalienáveis direitos sejam também por eles respeitados e reconhecidos, para se não ver, em caso contrário, na dura necessidade de obrar contra os desejos de seu generoso coração. (MANIFESTO..., s.d., p. 28)

A administração de Bonifácio frente ao ministério, que, após a independência alterou sua denominação para Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, foi de grande importância no que concerne à estrutura administrativa dos Negócios Exteriores. De acordo com Flávio Mendes de Oliveira Castro, o patriarca da independência “*formou a base triangular em que se apoia até*

---

<sup>2</sup> Decisão confirmada pelo príncipe regente d. Pedro, pelo decreto de 2 de maio de 1822.

*hoje o Ministério das Relações Exteriores, composta de Secretaria de Estado<sup>3</sup>, Missões Diplomáticas<sup>4</sup> e Repartições Consulares<sup>5</sup>* (1983, p. 20).

Em 1823, pelo decreto de 13 de novembro, foi realizado o desmembramento das atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, passando a existir uma Secretaria de Estado dos Negócios do Império e uma Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Desde a sua fundação, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros possuía, como vimos, uma estrutura tripartida em administração central, missões diplomáticas e repartições consulares<sup>6</sup>. As legações e os consulados tinham estruturas próprias e sua organização variava nos países de acordo com o grau de interesse e parceria do governo brasileiro com a nação estrangeira<sup>7</sup>. A administração central não possuía uma organização especializada nos primeiros anos de sua existência, e sua estrutura, como nos demais ministérios<sup>8</sup>, era muito simplificada, não havendo a divisão das atribuições das secretarias em seções ou diretorias especializadas. Em 1828, no entanto, sob a administração do marquês de Aracaty, iniciou-se a organização administrativa do órgão.

Com a portaria de 6 de agosto de 1828, Aracaty mandou organizar o arquivo da secretaria, dividindo-o em três repartições, e também determinou a forma de distribuição dos documentos. Em 15 de setembro do mesmo ano, uma outra portaria dividiu os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e distribuiu os oficiais em seis divisões. Através da leitura das portarias emitidas entre 1822 e 1828, foi possível identificar ainda a existência de um oficial-maior, responsável pela distribuição dos trabalhos entre os demais oficiais.

---

<sup>3</sup> Trata-se da estrutura administrativa central de um ministério.

<sup>4</sup> As Missões Diplomáticas, também chamadas de legações, são as embaixadas no exterior e delegações permanentes junto a organismos internacionais. As missões têm por competência as atividades de representação, negociação, informação e proteção dos interesses de um Estado frente a outro país ou organismo internacional. (MISSÕES DIPLOMÁTICAS, s.d, s.p.)

<sup>5</sup> As Repartições Consulares compete as funções de proteção e assistência aos cidadãos brasileiros no exterior tais como a expedição de passaportes e outros documentos de viagem a brasileiros que estejam fora do país (no Brasil atualmente, a emissão de passaportes é de responsabilidade da Polícia Federal e no Império ficava a cargo da Intendência da Polícia); emissão de vistos e documentos apropriados a estrangeiros que desejem viajar para o Brasil; agir como notário, oficial de registro civil e do serviço militar; prestar assistência a presos brasileiros no exterior; providenciar a repatriação de brasileiros desvalidos; prestar assistência a embarcações de nacionalidade brasileira e a aeronaves de matrícula brasileira, assim como a suas tripulações; praticar atos que a legislação eleitoral determinar, e; receber declarações de rendimentos de brasileiros residentes no exterior, que estejam a serviço do governo brasileiro. Uma Repartição Consular pode ser um setor na estrutura de uma Missão Diplomática, ou uma repartição autônoma em cidades onde não exista uma Missão Diplomática. Nesse caso, podem ainda desempenhar funções destinadas a promover as relações comerciais, econômicas, culturais e científicas do Brasil com o país onde estejam sediadas. (REPARTIÇÕES CONSULARES, s.d, s.p.)

<sup>6</sup> Apesar das repartições consulares e das missões diplomáticas possuírem estruturas administrativas próprias no exterior, nosso trabalho se restringe à análise da estrutura central da secretaria de Estado.

<sup>7</sup> Essas informações podem ser constatadas através de pesquisa nos relatórios ministeriais da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros entre os anos de 1830 e 1891.

<sup>8</sup> Até 1860, o Império contava com seis secretarias de Estado: Império, Justiça, Estrangeiros, Marinha, Guerra e o Tesouro Público Nacional, que tinha status de ministério. Em 1860, é fundada a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

A sexta divisão era responsável pelos decretos, certidões e cartas a príncipes. Já as cinco divisões restantes eram destinadas exclusivamente à correspondência interna e externa da secretaria, sendo cada uma responsável por uma localização geográfica diferente, conforme a tabela abaixo:

<b>Divisões</b>	<b>Correspondência interna e externa</b>
1 <sup>a</sup>	Inglaterra e Corte
2 <sup>a</sup>	França, Estados Unidos e Estados americanos.
3 <sup>a</sup>	Passaportes, Áustria, Roma, Nápoles, e qualquer outro Estado da Alemanha ou da Itália.
4 <sup>a</sup>	Países Baixos, Cidades Hanseáticas, Rússia, Dinamarca, Suécia e Prússia . Cartas patentes.
5 <sup>a</sup>	Portugal, Espanha, Angola, Moçambique e outro qualquer Estado da África ou da Ásia, e províncias

Fonte: Portaria de 15 de setembro de 1828. Arquivo Histórico do Itamaraty. Lata 669, maço 1, pasta 4.

Podemos notar que a organização da secretaria foi baseada em critérios geográficos e que essa estruturação pode ainda sinalizar a existência de uma hierarquização nas relações diplomáticas brasileiras ao observamos, por exemplo, que a primeira divisão trata exclusivamente da correspondência da corte e da Inglaterra. Cabe ressaltar que no primeiro reinado, as relações entre Brasil e Inglaterra se tornaram muito intensas, sobretudo no contexto do reconhecimento da independência e seus desdobramentos.

O primeiro país a reconhecer a autonomia brasileira foram os Estados Unidos em 1824, de acordo com os princípios da Doutrina Monroe<sup>9</sup>. Entretanto, as nações europeias não viam a independência brasileira com bons olhos, já que o ato de ruptura era contrário aos princípios restauradores vigentes após a queda de Napoleão. Para resolver esse impasse, o apoio britânico tornou-se crucial (CERVO; BUENO, 1986, p. 11-18). Inglaterra e Portugal eram aliados há séculos, mas, por outro lado, o Brasil representava um grande mercado consumidor e fornecedor de matérias-primas para os britânicos. Desse modo, o reconhecimento da independência pelos ingleses foi orientado no sentido de manter as relações com o aliado histórico e também as relações econômicas com a antiga colônia lusa. Assim, a Inglaterra foi responsável pela mediação do reconhecimento da independência pelos portugueses. Após muitas negociações, através do tratado de 29 de agosto de 1825, d. João VI reconheceu:

<sup>9</sup> Termo referente à política externa do presidente norte-americano James Monroe em relação às nações da América. Em um discurso no Congresso, em 2 de dezembro de 1823, Monroe declarou que os Estados Unidos deveriam prezar pela liberdade e defesa de seus vizinhos desse lado do Atlântico.

[...] o Brasil na categoria de Império independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado, e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho e a seus legítimos sucessores, sua majestade fidelíssima toma somente e reserva para a sua pessoa o mesmo título

No artigo segundo do tratado, d. Pedro I também admite o título “*em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai o senhor Dom João Sexto*”. Nota-se, já nos primeiros artigos, que o reconhecimento ficou caracterizado mais como uma concessão portuguesa do que como uma conquista brasileira, além de uma demonstração de continuidade das relações de amizade entre os dois países.

Dentre outras questões, o tratado restabeleceu as relações de comércio entre as duas nações “*pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação*”. Além disso, o acordo estabeleceu que os bens confiscados seriam restituídos ou indenizados, tornando-se objeto de uma posterior convenção. Desse modo, o governo brasileiro teve que pagar dois milhões de libras esterlinas como indenização, quantia conseguida através de empréstimo com os britânicos.

Após o acordo com Portugal, foi a vez dos ingleses, também em 1825. Em troca do reconhecimento da independência, estes exigiram algumas condições especiais, tais como a manutenção dos privilégios acordados nos tratados de 1810, dentre os quais as tarifas alfandegárias de 15%, a liberdade de navegação e direitos e privilégios especiais, como por exemplo, o de súditos ingleses serem julgados pelos juízes conservadores nomeados pelo governo britânico. Um outro ponto relevante do acordo foi a negociação em torno da extinção do tráfico de africanos, fator que iria causar grandes impasses entre os dois países ao longo do Império.

As pressões para a abolição da escravidão já ocorriam desde o início do século XIX. Em 1807, o comércio de escravos foi proibido na Inglaterra, que, a partir daí, começou uma campanha pela abolição do tráfico internacional, reunindo vários setores sociais do Império Britânico, tanto por interesses econômicos, quanto por humanitários. Esse movimento teve reflexo nos já citados tratados de 1810 entre a Inglaterra e o governo português, que, além dos aspectos fiscais, tratava da gradual abolição do comércio de escravos. Posteriormente, em 1815 e 1817 foram assinados dois acordos entre o rei da Inglaterra Jorge IV e d. João VI, que tratavam da proibição do tráfico de escravos ao norte do Equador e da instituição de comissões mistas com o intuito de julgar as apreensões e libertar os africanos encontrados nos navios apreendidos. Em 1826 foi assinado um tratado que proibia a importação de escravos para o Brasil e mantinha as comissões mistas, sendo ratificado em 13 de março



de 1827, e que deveria entrar em vigor até no máximo três anos após esta data (MAMIGONIAN, 2009, p. 215-223).

Após a assinatura do tratado de 1826 ocorreu um aumento da importação de africanos, pois os traficantes e fazendeiros temiam as repressões que poderiam vir quando o acordo entrasse em vigor, em 1830. A lei de 7 de novembro de 1831, regulamentada pelo decreto de 12 de abril de 1832, foi mais uma medida que visava a repressão do comércio internacional de escravos. Essa lei deu amplos poderes às autoridades judiciais para reprimirem a entrada de africanos e declarava livre todos os escravos que entrassem no território brasileiro. Apesar dessa lei, o tráfico de escravos voltou a crescer a partir de 1834. Esse aumento pode ser explicado pela ausência de uma repressão efetiva por parte das autoridades, que se defendiam das pressões inglesas através de leis abolicionistas, mas construíam o Estado estruturado na ordem escravista (MAMIGONIAN, 2009, p. 220-230). Como veremos mais adiante, o não cumprimento dos acordos levou a Inglaterra, em 8 de agosto de 1845, a instituir a *Bill Aberdeen*, que deu amplos poderes às autoridades britânicas para reprimir o tráfico de escravos em navios brasileiros.

Após Portugal e Inglaterra, seguiu-se a política de reconhecimento por outras nações. Em 1826, França, Suíça, Países Baixos, Prússia e Suécia também consideraram legítima a nação independente. Os atos de legitimação da soberania brasileira foram acompanhados de tratados e convenções de comércio, entre os anos de 1826 e 1829, com a França, Prússia, Áustria, Grã-Bretanha, Estados Unidos, Dinamarca, Cidades Hanseáticas e Sardenha (CARVALHO, 1998, p. 42). Esses tratados refletiram uma política de concessões do governo brasileiro, que em troca do reconhecimento das potências europeias e dos Estados Unidos, cedeu às reivindicações comerciais dessas nações.

Essas concessões trouxeram alguns problemas para a jovem nação. Apesar da conquista da soberania, os acordos impuseram restrições quanto ao exercício da justiça, como, por exemplo, a jurisdição especial para os súditos ingleses, e também limitou a possibilidade de legislar livremente sobre tributos de importação, o que acabou por prejudicar o desenvolvimento manufatureiro. Não tardou para as críticas aparecerem. Em 1827 alguns parlamentares brasileiros formularam questionamentos a essa política externa, alegando que as concessões descaracterizaram o princípio da reciprocidade, levando o Brasil a um estado de “*sujeição e vassalagem*”, apontando para os aspectos que limitaram seu desenvolvimento. Também consideraram que o Brasil teria “*mendigado*”, em vez de ter negociado o reconhecimento. Além disso, foi sugerido prudência e desconfiança nas relações com a Europa, ao mesmo tempo em que foi proposta uma maior aproximação com os países da América. Nesse sentido,



em 1828 os parlamentares aprovaram a lei que uniformizava a tarifa de importação no valor de 15% para todos os países (CERVO; BUENO, 1986, p. 14).

Um outro aspecto importante em relação à política exterior do período foi a Guerra da Cisplatina. A região referente à banda oriental do Rio da Prata foi motivo de discórdia entre Portugal e Espanha desde o período colonial. A configuração geográfica do mapa estabelecido originalmente pelo Tratado de Tordesilhas (1494) já não correspondia à ocupação ocorrida ao longo dos anos de colonização. A partir da segunda metade do século XVIII, uma sequência de tratados<sup>10</sup> foram assinados entre os dois países na tentativa de solucionar problemas fronteiriços. No início do século XIX, a região pertencia à Espanha e, com a independência das colônias hispânicas, passou para o domínio das Províncias Unidas do Rio da Prata<sup>11</sup>. Em 1816 a região foi invadida pelos portugueses e em 1821 anexada ao Reino Unido de Portugal e Algarves, com a denominação de Província Cisplatina. Montevideu aderiu à independência brasileira e jurou a Constituição de 1824. No ano seguinte, contudo, eclodiu um movimento contra o domínio brasileiro, liderado por Juan Antonio Lavalleja e Fructuoso Rivera e estimulado pelas Províncias Unidas do Rio da Prata, que ambicionavam o controle da região. Em reação, d. Pedro I declarou guerra às Províncias Unidas. (CERVO; BUENO, 1986, p. 15; FAUSTO, 2010, p. 35-140). O conflito foi finalizado apenas em 1828 através de um acordo diplomático com mediação britânica, que determinou a independência da banda oriental do Rio da Prata, criando-se o Uruguai. Os desdobramentos da guerra também foram muito criticados, e contribuíram para o aumento da impopularidade de d. Pedro I.

Um outro aspecto das relações internacionais que contribuiu para as desconfianças em relação ao imperador foi a questão da sucessão portuguesa. Com a independência brasileira e sua ascensão como imperador do Brasil, d. Pedro perdeu o direito ao trono português, mas com a morte de d. João VI, em 1826, o imperador brasileiro foi proclamado rei de Portugal e abdicou em favor de sua filha, Maria da Glória, selando um acordo de casamento entre a princesa e seu irmão, d. Miguel, que seria o regente, já que a princesa não tinha idade para governar. Em 1828 as Cortes declararam d. Miguel herdeiro legítimo e iniciou-se um período de conflitos em Portugal. A atuação de d. Pedro I em defesa da coroa de Maria da Glória gerou desconfianças por parte dos súditos brasileiros, aumentando a crise que levou a sua abdicação e seu retorno a Portugal em 1831.

<sup>10</sup> Tratado de Madri (1750), Tratado de Santo Ildefonso (1777) e Tratado de Badajoz (1801).

<sup>11</sup> Corresponde atualmente à Argentina, que só passou a ter essa denominação em 1826.

De acordo com Amado Cervo e Clodoaldo Bueno (1986, p. 15-18) a política externa brasileira nos anos subsequentes à independência acabou gerando uma posição de isolamento, que persistiu até o início do Segundo Reinado. A explicação para isso, segundo os autores, estaria relacionada à atuação dos deputados e senadores nos assuntos exteriores, que, a partir da avaliação pessimista sobre as relações internacionais no Primeiro Reinado, passaram a exigir maior participação no processo decisório e acabaram obtendo vitórias importantes. Uma delas foi a exigência da apresentação de relatório anual da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a partir de 1827, para a aprovação do orçamento, que possibilitou uma forma de controle indireto do ministério pelo legislativo. Além disso, a lei de 1831, que determinou a competência dos regentes que governariam o país até a maioridade de d. Pedro II, estabeleceu aos parlamentares a possibilidade de examinar previamente os tratados e deliberar sobre declaração de guerra.

Apesar de o Brasil não ter um grande destaque no panorama internacional durante o período regencial, no que se refere à administração da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, observamos um relativo avanço. Em 1834, durante a gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, foi promulgado o primeiro regimento consular, através do decreto de 14 de abril de 1834. Nesse mesmo ano, pelo decreto de 15 maio, foi promulgado o *Regimento das Legações Brasileiras de sua majestade o Imperador do Brasil* (CASTRO, 1983, p. 49-53).

A conjuntura interna brasileira também pode explicar a retração na política exterior durante o período regencial, já que o país passou por diversos conflitos e mudanças administrativas, tais como as revoltas que ameaçavam a unidade do Império, a constituição de novos arranjos políticos e a formação de um regime de gabinete (CERVO; BUENO, 1986, p. 15-18). O período das regências caracterizou-se pelas disputas políticas entre os conservadores, que desejavam uma administração do Estado mais centralizada, e os liberais, que não possuíam um projeto político unificado, mas lutavam por interesses no âmbito local. A eclosão de revoltas em algumas províncias reivindicando maior autonomia política e econômica, e que foram apoiadas, em alguns casos, pelas classes populares em busca de melhores condições de vida, colocaram em perigo a unidade territorial e a estruturação da sociedade imperial. Esse cenário acabou estimulando um acordo entre liberais e conservadores, que se uniram com o objetivo de frear os movimentos populares. A partir da regência de Araújo Lima, em 1837, observa-se, portanto, a ascensão de uma política conservadora, voltada para uma administração centralizada e baseada na ordem e na civilização, como projeto de Estado. (MATIOS, 1999)

Essa nova situação política possibilitou o processo de implantação de novas instituições e de organização da burocracia imperial. Vale dizer, no entanto, que a ideia de racionalização administrativa não foi um fenômeno restrito ao Brasil independente, e remete à época pombalina (1750-1777)<sup>12</sup>. A Ilustração portuguesa, que teve seu auge em meados do século XVIII, teve reflexos na formação do Estado brasileiro, já que grande parte da elite dirigente das primeiras décadas do Império teve sua formação em Coimbra<sup>13</sup>, influenciando, assim, a consolidação das instituições e gerações posteriores. Mesmo assim, apesar de a ideia de organização das práticas burocráticas do Estado ser antiga, a estruturação e especialização das atividades dos órgãos da administração pública no Brasil independente não correspondeu, num primeiro momento, ao modelo burocrático que conhecemos hoje. Práticas como a divisão da administração por funções; o servidor como um agente do Estado, tendo suas atividades reguladas e regras para o ingresso no serviço público; e a existência de normas e regulamentos que orientassem as atividades e os serviços, foram muito lentamente sendo executadas ao longo da segunda metade do século XIX e das primeiras duas décadas do século XX.

Em relação às secretarias de Estado, podemos observar uma maior especialização das atividades no início do Segundo Reinado. Anteriormente, vários ministros já haviam solicitado reformas através dos seus relatórios anuais apresentados à Assembleia Legislativa e também foram constituídas comissões para elaboração de projetos de estruturação das secretarias, citadas muitas vezes nesses relatórios. Porém as medidas eram adiadas por várias razões, dentre elas as sucessivas crises políticas e a situação econômica do país. Só em 1841 o processo das reformas administrativas das secretarias de Estado iniciou-se com a estruturação da pasta da Guerra. Em 1842 foi a vez de Marinha, Justiça, Império e Estrangeiros (CASTRO, 1983, p. 65-66).

Até essa época a estrutura dos ministérios era muito simplificada e a legislação que trata das reformas no período demonstra apenas a existência do ministro e secretário de Estado e dos funcionários, tais como amanuenses, contínuos, correios e porteiro. Apenas o Tesouro Público Nacional apresentava uma estrutura mais especializada desde o período joanino, dividindo-se em contadorias<sup>14</sup>. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros buscou uma divisão de trabalhos mais

---

<sup>12</sup> Influenciado pela ilustração francesa, o Marquês de Pombal buscou realizar reformas que pudessem melhorar a economia e o prestígio político português, investindo sobretudo na formação intelectual daqueles que deveriam preencher os cargos da administração pública. Um dos principais reflexos dessa política foi a reforma nos estatutos da Universidade de Coimbra em 1772. Em 1779 foi fundada a Academia Real de Ciências no reinado de d. Maria I, que apesar de divergir em muitos aspectos das reformas pombalinas, continuou o projeto de uso da cultura como instrumento de ação do Estado (FALCON, 1982; NEVES, 1999).

<sup>13</sup> Para maiores informações sobre a formação da elite política imperial, ver José Murilo de Carvalho, 2010.

<sup>14</sup> Alvará de 28 de junho de 1808.

organizada, como já vimos, em 1828, e em 1830 a pasta da Justiça também passou a apresentar uma maior estruturação, já que uma reforma administrativa<sup>15</sup> dividiu seus trabalhos em classes.

Em 1840 Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho assumiu novamente a pasta dos Estrangeiros, conduzindo o projeto de reforma que deu origem ao decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Esse ato estabeleceu que a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros ficaria dividida em quatro seções e um arquivo, sendo dirigida pelo oficial-maior. A divisão das atividades entre as seções novamente seguiu uma lógica geográfica. A primeira seção ficou responsável por todos os negócios tratados pelas legações e consulados brasileiros na França e na Inglaterra, assim como pelos negócios desses dois países no Império. A segunda seção ficou responsável pelos demais países europeus. A terceira tratava dos negócios com as nações americanas e também com os países fora da América e da Europa. Já a quarta seção, possuía um caráter mais administrativo e cuidava da correspondência, orçamento, escrituração sobre vencimento, dentre outras atribuições (CASTRO, 1983, p. 65-66).

Em 1847, na gestão de Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, um novo regulamento consular foi aprovado através do decreto n. 520, de 11 de junho. Esse novo documento, mais amplo que o de 1834, englobava novas instruções sobre expediente, serviços administrativos e normas para correspondência oficial, criação de cargos e o estabelecimento de exames para a admissão de cônsules, dispensando de prestá-los os estrangeiros e os brasileiros de reconhecida aptidão, dentre outras determinações. Dois aspectos interessantes desse regulamento dizem respeito às obrigações dos cônsules em cuidar para que os súditos do Império não praticassem o tráfico de africanos e também para buscarem imigrantes que fossem pobres, fortes e trabalhadores, a fim de se ocuparem da lavoura ou dos ofícios mecânicos em geral, com idade entre 14 e 30, em número igual de sexo e casados (CASTRO, 1983, p. 73-77). Com isso, podemos perceber que os regulamentos consulares, assim como as reformas administrativas em geral, acompanharam as necessidades do Estado. Como veremos mais adiante, a partir de 1845, com a repressão ao tráfico de africanos pelos ingleses, tornou-se necessária uma política pública de extinção do comércio internacional de escravos e uma alternativa para esse tipo de mão de obra.

Entre 1849 e 1853 esteve à frente da pasta dos Estrangeiros Paulino José Soares de Souza. A historiografia sobre a diplomacia brasileira considera sua atuação frente ao ministério como uma das mais importantes do Império. Paulino, que receberia o título de visconde do Uruguai, foi o responsável pela intervenção brasileira no conflito contra Oribe e Rosas, e em 1855, como diplomata, iniciou as negociações com a França sobre os limites com a Guiana Francesa. Sua gestão foi marcada também

---

<sup>15</sup> Decisão n. 77, de 15 de março de 1830.

por diversas medidas administrativas, destacando-se a primeira organização do corpo diplomático brasileiro, pela lei n. 644, de 22 de agosto de 1851; um novo regulamento do corpo diplomático<sup>16</sup>; a determinação do número de categorias e lotações das missões diplomáticas no exterior<sup>17</sup> e a primeira fixação da tabela de vencimentos, representações, e verbas de expediente para o serviço diplomático<sup>18</sup>. A lei n. 644 regulou ainda o acesso à carreira diplomática, dando prioridade para os candidatos com formação jurídica ou equivalente (CASTRO, 1983, p. 84-88).

Já o modelo de estruturação da secretaria, dividindo os trabalhos geograficamente entre as seções, vigorou até 1859, quando o decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro, a reformou. Essa nova organização diferiu muito da anterior porque as seções passaram a refletir os negócios de cada aspecto das relações exteriores, não mais dividindo as atividades de acordo com cada país ou continente. Sendo assim, as seções da reforma de 1859 passaram a ser: Seção Central; 1ª Seção, dos Negócios Políticos e do Contencioso; 2ª Seção, dos Negócios Comerciais e Consulares; 3ª Seção, da Chancelaria e Arquivo; 4ª Seção, da Contabilidade. Nota-se que o arquivo passou a integrar a 3ª Seção. Além disso, o cargo de oficial-maior foi substituído pelo diretor-geral e foi criado o cargo de consultor.

Além do início de uma série de reformas administrativas, a década de 1840 caracterizou-se por uma mudança na política internacional do Império. Depois de anos de neutralidade, observa-se um direcionamento para os interesses internos, frente às pressões internacionais (CERVO; BUENO, 1986, p. 36-39). Novas tarifas alfandegárias entraram em vigor em 1844, quando haviam expirado os tratados de comércio com as potências estrangeiras firmados no contexto do reconhecimento da independência. O decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844 regulamentou a taxa de importação de diversos produtos, cujas tarifas variavam, em sua maioria, entre 60% e 30%. Essa nova política alfandegária, conhecida como Alves Branco, era contrária aos interesses estrangeiros, sobretudo os ingleses. Acredita-se que a promulgação da *Bill Aberdeen* no ano seguinte tenha sido uma retaliação inglesa às tarifas Alves Branco, e não somente uma medida de combate ao tráfico de escravos.

A *Bill Aberdeen*, instituída na Inglaterra em 8 de agosto de 1845, deu amplos poderes às autoridades britânicas para reprimir o tráfico de escravos em navios brasileiros através da apreensão de embarcações e do julgamento da tripulação, que seria acusada de pirataria. Tal medida colocou em xeque o governo imperial, que se viu obrigado a cumprir a promessa de extinguir o comércio internacional de escravos, e promulgou a lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Euzébio de Queiroz<sup>19</sup>,

<sup>16</sup> Decreto n. 940, de 20 de março de 1852.

<sup>17</sup> Decreto n. 941, de 20 de março de 1852.

<sup>18</sup> Decreto n. 954, de 6 de abril 1852.

<sup>19</sup> A Lei Euzébio de Queiroz estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império e determinou que as embarcações de bandeira brasileira encontradas em qualquer parte, ou as estrangeiras encontradas em portos ou mares territoriais do

proibindo o tráfico internacional de africanos. Com a extinção do tráfico, tornava-se claro que o fim da escravidão era questão de tempo e era necessária uma alternativa à escassez de braços, sobretudo para a lavoura cafeeira que estava em ascensão. É nesse momento que se inicia o período de grande entrada de imigrantes no país, incentivada pelo governo.

A vinda de imigrantes europeus teve início no período joanino, buscando formar colônias baseadas na agricultura familiar com a finalidade de povoar o território e civilizar o reino<sup>20</sup>. Com a independência, essa política continuou, mas a partir da repressão ao tráfico africano, com a *Bill Aberdeen* e a Lei Euzébio de Queiroz, o incentivo à entrada de estrangeiros direcionou-se para o trabalho na grande lavoura e foi incentivada em larga escala. A política de imigração foi uma atribuição da pasta do Império até 1860, quando a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi fundada e passou a tratar dessa questão. No que se refere à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a atuação foi através das legações e consulados na Europa, sobretudo no que se refere à validação dos contratos e concessão de vistos para imigrantes.

Na segunda metade do século XIX, o Império inicia um período de modernização, através do desenvolvimento econômico, de infraestrutura e urbanização. Com o fim dos conflitos do Período Regencial e do início do Segundo Reinado, o país passou por um momento de certa estabilidade interna, possibilitando uma ampliação nas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da infraestrutura das cidades, dos transportes, da indústria e da agricultura, e também da educação e das ciências. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros teve uma atuação importante neste desenvolvimento, através das legações estrangeiras e missões no exterior. Os funcionários do ministério nos países estrangeiros eram responsáveis por descobrir e adquirir elementos que impulsionassem o desenvolvimento técnico-científico da nação. O trabalho funcionava em conjunto com os outros ministérios, que solicitavam à pasta dos Estrangeiros a execução dessas atividades. Os diplomatas enviavam, por exemplo, manuais de cultivo de diversas espécies, mudas e sementes para o Jardim Botânico e máquinas para a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. As legações estrangeiras também eram responsáveis pela participação brasileira em congressos, feiras e exposições internacionais e, ainda, pelo recolhimento de documentação solicitada por outros ministérios, relativa a normas jurídicas e práticas administrativas de diversos países (STROZZI, 2010, p. 70-72).

---

Brasil que tivessem escravos a bordo, seriam apreendidas pelas autoridades brasileiras e consideradas importadoras de escravos. A legislação também estabeleceu que a importação de escravos se tratava de pirataria, e determinou a punição das pessoas envolvidas nesse crime. Além disso, estabeleceu que os escravos apreendidos deveriam ser reexportados para os portos de origem ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente fosse ao governo, ou ainda, caso não fosse possível a reexportação, seriam empregados em trabalho debaixo da tutela do governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

<sup>20</sup> Ver Giralda Seyferth, 1990.

Além do impulso de desenvolvimento e civilização, o Segundo Reinado também foi marcado pelo maior conflito bélico em que o Brasil esteve envolvido no século, a Guerra do Paraguai (1864-1870). Como vimos, a região do Prata sempre foi local de disputas. Além da Guerra da Cisplatina, o Brasil se envolveu em dois conflitos até a eclosão da guerra contra o Paraguai, relacionados às disputas entre caudilhos na Argentina e no Uruguai. As preocupações do Império brasileiro voltavam-se principalmente à navegação na bacia do Prata e às fronteiras do sul, região de disputas desde o período colonial.

A guerra contra Oribe e Rosas, entre os anos de 1851 e 1852 foi o primeiro conflito na região do Prata após um longo período de neutralidade do governo Imperial. Juan Manoel Rosas, governador de Buenos Aires, e Manoel Oribe, do partido *Blanco* uruguaio, aliaram-se com o objetivo de unificar os dois países e anexar o Paraguai. Essas pretensões eram contrárias a interesses de grupos políticos em ambos os países, o que desencadeou revoltas internas. Além disso, esse expansionismo geraria uma hegemonia no controle do comércio na bacia do Prata, o que feria interesses das nações estrangeiras. O governo brasileiro interviu na região dando apoio aos grupos opositores locais, que acabaram por derrotar Rosas e Oribe.

Na década seguinte, o Império envolveu-se num conflito com o Uruguai. A questão do Brasil com esse país estava relacionada com os estancieiros do Rio Grande do Sul, que possuíam terras e circulavam livremente escravos, gados e mercadorias entre os territórios uruguaio e brasileiro. Entretanto, em 1862 o partido *Blanco* ascendeu ao poder no Uruguai e adotou uma política de nacionalização das fronteiras, através da taxação dos brasileiros residentes e dos produtos em circulação. Na eclosão da guerra civil uruguaia, em 1863, os líderes gaúchos pressionaram o governo imperial a apoiar o partido rival, o Colorado. Em agosto de 1864 o Brasil interviu no conflito invadindo o território uruguaio e bloqueando o porto de Paissandu através de uma área neutra do Rio da Prata (IZECKSOHN, 2009, p. 387-394).

Em 1862 o Brasil também aproximou suas relações com a Argentina, após a ascensão de Bartolomeu Mitre ao poder. O novo presidente era simpatizante dos colorados uruguaio e partidário da livre negociação nos rios. Para o Paraguai, a aproximação entre Brasil, Argentina e os colorados do Uruguai poderia ameaçar seus interesses e posição no continente. Desse modo, o presidente paraguaio Solano Lopez aproximou-se dos *blancos* no Uruguai e dos rivais de Mitre na Argentina. No final de 1864, Lopez invadiu o Mato Grosso, dando início ao conflito. Apesar das alianças, os paraguaio não



obtiveram auxílio de seus aliados, tornado sua situação desfavorável frente à Tríplice Aliança<sup>21</sup>. Mesmo com a desvantagem paraguaia, a guerra perdurou até 1870.

As versões sobre as motivações da Guerra do Paraguai foram muito diversas através dos tempos. Para a historiografia brasileira tradicional o conflito teria sido motivado pela megalomania de Solano Lopez. Para as forças amadas, a história da guerra deveria ser escrita sem uma grande preocupação com suas motivações, sendo narrada mais como um exemplo da capacidade militar brasileira, servindo para a exaltação de heróis tais como Caxias, Osório e Tamandaré. Os paraguaios, por sua vez descrevem a guerra como uma agressão dos vizinhos poderosos a um pequeno país independente. Nas décadas de 1960 e 1970, os historiadores de esquerda latino-americanos apoiaram a versão de que o conflito havia sido estimulado pelo imperialismo inglês na região, visto que o Paraguai estava passando por um processo de desenvolvimento autônomo do capital externo, e também por interesses na produção algodoeira paraguaia. As interpretações mais recentes<sup>22</sup> admitem a influência do capitalismo inglês, mas colocando-a em segundo plano, levando em consideração as relações dos países envolvidos no conflito, procurando entender as peculiaridades de cada um, considerando o processo de formação dos Estados Nacionais na América Latina e da luta entre essas nações para assumir uma posição dominante no continente (FAUSTO, 2010, p. 208-209).

Apesar da vitória militar brasileira, os anos de guerra trouxeram grandes consequências para o Império. Depois da campanha paraguaia, o Exército começou a reivindicar mais espaço na política e as críticas à escravidão ganharam mais força em virtude da participação de escravos no conflito. A guerra também trouxe problemas econômicos para o governo brasileiro, que precisou recorrer a empréstimos para financiar o conflito. A questão financeira refletiu, inclusive, sobre a organização administrativa do Estado, como pode ser visto na lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, que fixou as despesas e orçou as receitas do Império para os anos de 1867-1868 e 1868-1869.

A lei orçamentária, além de autorizar reformas no sistema de arrecadação de impostos, também propôs reformas nas secretarias de Estado, Contadoria e Intendência da Marinha, pagadoria de tropas, arsenais, secretarias de polícia e repartições de Fazenda, como forma de enxugar as despesas com a administração pública. Nesse sentido a orientação era alterar os quadros e vencimentos dos empregados, diminuir o pessoal, reduzir a despesa total das verbas competentes, regular as gratificações e porcentagens para corrigir as desproporções de vencimentos ou excesso resultante da cobrança das novas imposições (BRASIL, 1867, capítulo III, Art. 36, 3º, p. 138). Em virtude da lei de orçamento, as

<sup>21</sup> A Tríplice Aliança foi um acordo militar firmado por Brasil, Argentina e Uruguai para combater as forças paraguaias.

<sup>22</sup> Sobre essas interpretações, destacam-se os trabalhos de Ricardo Salles (1990) e Francisco Doratioto (2002).



secretarias de Estado foram reformadas em 1868. No caso da pasta dos Estrangeiros, entretanto, sua estrutura continuou similar, sendo suprimido apenas o cargo de consultor<sup>23</sup>.

A política externa brasileira a partir de 1870 até o final do Império tornou-se mais retraída, sobretudo por causa do desgaste com a Guerra do Paraguai. Além disso, diversos fatores políticos como a oposição militar, a campanha abolicionista, a propaganda republicana e a crise das instituições monárquicas voltaram a atenção da nação para suas questões internas. Além disso, apesar da formação da Tríplice Aliança durante o conflito, ao final da guerra as relações com a Argentina esfriaram em virtude das divergências em relação às negociações de paz com o Paraguai e das terras conquistadas no território desta nação. O clima hostil perdurou até a República, mas não houve mais nenhum enfrentamento militar entre os dois países, apesar de parte da opinião pública de ambos os lados muitas vezes tender para isso (CERVO; BUENO, 1986, p. 36-39).

A pasta dos Estrangeiros manteve sua configuração administrativa até a proclamação da República. Com o novo regime, a denominação da pasta mudou para Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Somente em 1890 o ministério tem sua estrutura alterada. O decreto n. 291, de 29 de março, que determinou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mencionou o diretor-geral e quatro diretores de seção, mas não explicitou sua distribuição, nem estabeleceu os nomes das seções. Em 5 de dezembro do mesmo ano, o decreto n. 1.120 deu nova divisão às seções da secretaria, suprimindo a 3ª Seção, de Chancelaria e Arquivo, substituindo-a por um arquivista que teria por atribuição os assuntos da seção extinta, com exceção da correspondência, a cargo da 1ª Seção. Esta seção também passou a ter as competências da antiga Seção Central. Em 30 de outubro de 1891, a lei n. 23 reorganizou a administração federal, realizando nos ministérios uma nova reforma, na qual a secretaria teve sua denominação transformada para Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, no que se relaciona às fronteiras com outros países, o Brasil conseguiu estabelecer durante o período imperial acordos com o Uruguai (1851), com a Bolívia<sup>24</sup> (1867) e com o Paraguai, dois anos após a guerra (1872). Essas foram baseadas em alguns princípios básicos, tais como o *uti possidetis*, respeitando as posses efetivas na época da independência e utilizando os tratados coloniais em caso de dúvidas referentes a regiões não povoadas. Também buscou-se utilizar o princípio de negociação bilateral, contemplando nas negociações acordos de navegação e comércio. Somente as questões

---

<sup>23</sup> Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868.

<sup>24</sup> O acordo estabelecido na Bolívia nessa ocasião (Tratado de Ayacucho) ampliou o território brasileiro na área referente ao atual Amazonas e reconheceu a ocupação boliviana na região do Acre. Porém, nos primeiros anos da República, o acordo foi contestado gerando um problema diplomático que foi resolvido na gestão ministerial do barão de Rio Branco, ao ministério frente.

fronteiriças com a Argentina, Colômbia e as colônias europeias do norte não foram resolvidas no Império, sendo negociadas nos primeiros anos da República, sobretudo com a atuação do barão do Rio Branco (CERVO; BUENO, 1986, p.34-39). Com o advento do regime republicano, novas demandas pautariam as relações internacionais, assim como os trabalhos da secretaria, porém o governo imperial já havia consolidado a instituição, sobretudo entre os anos de 1840 e 1860 através das reformas na estrutura central e na organização e regulamentação das legações e do corpo diplomático.

## Bibliografia

- BONAVIDES, Paulo; AMARAL; Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. v. I 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- CABRAL, Dilma; CAMARGO, Angélica Ricci. *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.
- CALOGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1998.
- CARVALHO, Carlos Miguel Delgado de. *História diplomática do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CASTRO, Flávio Mendes de Oliveira. *História da organização do Ministério das Relações Exteriores*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1983.
- CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *A política externa brasileira 1822-1985*. Série Princípios, n. 89. São Paulo: Ática, 1986.
- DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período Imperial. In HOLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil Monárquico: declínio e queda do império*. História geral da civilização brasileira. t. 2, v. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.
- DORATIOTO, Francisco. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.
- IZECKSOHN, Vitor. A Guerra do Paraguai. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, v. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- HOBSBAWM, Eric J. *A Era do Capital (1848-1875)*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LUZ, Nícia Vilela. As tentativas de industrialização no Brasil. In HOLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil Monárquico: declínio e queda do império*. História geral da civilização brasileira. t. 2, v. 4. Rio de Janeiro :Bertrand Brasil,1995.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access Editora. 1999.

MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e arquivos: d. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2006.

MISSÕES DIPLOMÁTICAS. In Brasil em Foco. Ministério das Relações Exteriores. cd-rom Disponível em <http://www.tecsi.fea.usp.br/eventos/Contecsi2004/BrasilEmFoco/port/relext/mre/estrut/eorg/emb/index.htm> Acesso em 22 out 2012.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Intelectuais Brasileiros nos oitocentos: a constituição de uma 'família' sob a proteção do poder imperial (1821-1838). In: PRADO, Maria Emília (org.) *O Estado como vocação: ideias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999, p. 9-32.

\_\_\_\_\_; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1999.

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando Dores. D. João VI, um príncipe entre dois continentes. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

REPARTIÇÕES CONSULARES. In Brasil em Foco. Ministério das Relações Exteriores. cd-rom Disponível em : <http://www.tecsi.fea.usp.br/eventos/Contecsi2004/BrasilEmFoco/port/relext/mre/estrut/eorg/reacons/index.htm> . Acesso em 22 out 2012.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Ricardo. A Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO BRASIL. In *Dicionário da Administração Pública Brasileira On-Line* . Disponível em:<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2839> . Acesso: 12 jun 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA GUERRA. In *Dicionário da Administração Pública Brasileira On-Line*. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2842>. Acesso: 12 jun 2012.

SEYFERTH, Giralda. *Imigração e Cultura no Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1990.

SOARES, Álvaro Teixeira. *Organização e administração do Ministério dos Estrangeiros*. Brasília: FUNCEP, 1984.

STROZZI, Maria do Carmo. Diplomacia a Serviço da Ciência. In *Inovação em Pauta*, nov-dez 2010 e jan 2011. Disponível em: [http://www.finep.gov.br/imprensa/revista/edicao10/inovacao\\_em\\_pauta\\_10\\_historia.pdf](http://www.finep.gov.br/imprensa/revista/edicao10/inovacao_em_pauta_10_historia.pdf). Acesso: 13 set 2012.

## Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY. Portaria de 6 de agosto de 1828. Lata 669, maço 1, pasta 4.

\_\_\_\_. Portaria de 15 de setembro de 1828. Lata 669, maço 1, pasta 4.

ARQUIVO NACIONAL. Alvará pelo qual é Vossa Majestade servido criar três secretarias de Estado, de 28 de julho de 1736. Fundo Diversos Códices, código 796, v. 2, fls. 19-21.

BRASIL. Decisão n. 4, de 16 de março de 1808. Comunica a criação do Ministério da Guerra e Estrangeiros e pede informações sobre o estado das capitanias, sua população e recursos. Coleção das decisões do Governo do Brasil, Rio de Janeiro, p. 3-4, 1891.

\_\_\_\_. Carta régia de 28 de janeiro de 1808. Abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 1-2.

\_\_\_\_. Alvará de 28 de junho de 1808. Cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 74-90, 1891.

\_\_\_\_. Decreto de 22 de abril de 1821. Encarrega o Governo Geral do Brasil ao Príncipe Real constituído regente e Lugar-tenente d'El-Rei. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.71-72, 1889.

\_\_\_\_. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e Secretario dos Negócios do Reino. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.14-15, 1887.

\_\_\_\_. Decreto de 13 de novembro de 1823. Desmembra da Secretaria de Estado dos Negócios do Império a dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.87, 1887.

\_\_\_\_. Decisão n.77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Francisco Carneiro de Campos. Relatório do ano de 1830 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1831. Rio de Janeiro, 1831.

\_\_\_\_. Decreto de 14 de abril de 1834. Manda executar o regimento dado aos cônsules brasileiros em países estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 50-86, 1866.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Manoel Alves Branco. Relatório do ano de 1834 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835.

\_\_\_\_. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Relatório do ano de 1842 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão ordinária de 1843. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843.

\_\_\_\_. Decreto. n. 520, de 11 de junho de 1847. mandando executar o novo Regulamento do Corpo Consular do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.50-79, 1848.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Antônio Paulino Limpo de Abreo. Relatório do ano de 1847 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 7ª legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional, 1848.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Paulino José Soares de Souza. Relatório do ano de 1849 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 8ª legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional, 1850.

\_\_\_\_. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Paulino José Soares de Souza. Relatório do ano de 1851 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 8ª legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1852.

\_\_\_\_. Decreto n. 940, de 20 de março de 1852. Dando Regulamento ao Corpo Diplomático brasileiro. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 77-87, 1853.

\_\_\_\_. Decreto n. 941, de 20 de março de 1852. Determinando o número e categorias das Missões diplomáticas que convém manter nos países estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.87-89, 1853.

\_\_\_\_. Decreto n. 954, de 6 de abril de 1852. Fixa os vencimentos dos empregados Diplomáticos, de que trata o quadro organizado pelo decreto n. 941 de 20 de março corrente ano, e as consignações que devem perceber as Legações para despesa do expediente. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.110-116, 1853.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Paulino José Soares de Souza. Relatório do ano de 1852 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 9ª legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1853.

\_\_\_\_. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.76, 1859.

\_\_\_\_. Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providencias. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 139-167, v. 1, parte 1, 1867.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro Paulino João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. Relatório do ano de 1859 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 10ª legislatura. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1860.

\_\_\_\_. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Ministro João Silveira de Souza. Relatório do ano de 1867 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 13ª legislatura. Rio de Janeiro: 1868.

\_\_\_\_. Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da nação brasileira a república federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os estados federais. Decretos do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1º fascículo, p.1, 1889.

\_\_\_\_. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3.980, 1891.

\_\_\_\_. Decreto n. 291, de 29 de março de 1890. Altera a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e eleva os vencimentos dos seus empregados. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 3º fascículo, p. 495, 1890.

\_\_\_\_. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da república dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 42, 1892.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Alvará de 14 de outubro de 1788. Criando e declarando o presidente e inspetor do Erário Régio ministro e secretário de Estado da Repartição da Fazenda: ordenando a forma da distribuição, e expediente dos negócios de todas as secretarias de Estado. Coleção Instituto Histórico, lata 4, doc. 21 (cópia autêntica).

MANIFESTO do príncipe regente do Brasil aos governos e nações amigas, de 6 de agosto de 1822. Rio de Janeiro: Impressam Nacional, s.d.

PRESIDENT'S MESSAGE. In History of Congress. Senate: December, 1823. p.21-22. Disponível em: <http://memory.loc.gov/cgi-bin/ampage?collId=llac&fileName=041/llac041.db&recNum=8>. Acesso: 18 out 2012.



# Anexo

## Nota técnica

O objetivo desta nota técnica é auxiliar o leitor na compreensão das planilhas apresentadas nas páginas seguintes, onde será possível visualizar as principais alterações ocorridas na estrutura administrativa da Secretaria de Estados dos Negócios Estrangeiros e de suas diferentes seções ao longo da maior parte do século XIX. É importante frisar desde o início que os limites cronológicos deste trabalho compreendem desde a separação da antiga Secretaria de Estados dos Negócios do Império e Estrangeiros, em 1823, até a promulgação da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, quando foi promovida a primeira grande reforma administrativa do período republicano.

Alguns órgãos que vigoraram durante o período estudado acabaram por continuar existindo mesmo após 1891, mas as alterações ocorridas daí em diante não estarão aqui contempladas, sendo o período republicano objeto de trabalhos futuros da equipe MAPA. Com isso, observar-se-á que alguns órgãos analisados não possuem data de extinção e que as informações registradas possuem como limite a citada data de outubro de 1891. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data. Um exemplo é a própria secretaria de Estado, que em 1889 passou a ser chamada de Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Sua renomeação para Ministério das Relações Exteriores ocorreu exatamente através da citada lei de 1891, não estando esta informação presente portanto na planilha da secretaria.

Inicialmente, e para facilitar a compreensão desse material, são apresentados diferentes organogramas da Secretaria a partir da década de 1840. Esses organogramas servem também como índice, para que o leitor possa identificar nas páginas seguintes onde se encontram as informações

referentes a cada um dos órgãos que compuseram a estrutura administrativa da instituição durante o período estudado.

Em seguida, são apresentadas as informações sobre a secretaria e suas seções, organizadas individualmente no que podemos chamar de 'planilhas', que indicam as datas de criação e extinção de cada um dos órgãos, bem como a evolução de suas competências e estrutura, além de uma listagem com a legislação. Estas planilhas permitem acompanhar as alterações feitas nesses órgãos e, principalmente, registrar suas transformações ao longo do tempo.

O critério adotado para a confecção dessas planilhas é essencialmente o da busca pela continuidade administrativa dos diferentes órgãos, procurando identificá-los de acordo com suas competências. Dessa forma, o que marca a extinção de um órgão não é simplesmente sua mudança de nome, mas sim alterações significativas dentro do seu conjunto de funções. Logo, por exemplo, se durante uma reforma administrativa um determinado órgão deixa de aparecer na legislação, buscamos imediatamente identificar que outra unidade passou a exercer suas funções. Assim, se um novo órgão passou a exercer suas competências, que mantiveram-se inalteradas, não consideramos esse processo como de criação de uma nova estrutura, mas sim uma alteração de nome.

Um exemplo desse tipo de registro pode ser encontrado quando, em 1859, uma ampla reforma administrativa alterou profundamente a organização da secretaria. Nesse contexto de mudança, no entanto, foi possível identificar que a antiga 4ª Seção possuía competências muito semelhantes às da recém-criada 4ª Seção – de Contabilidade. Assim, podemos concluir que a antiga 4ª Seção não foi extinta e que houve apenas uma mudança de nome.

Esse tipo de situação voltou a ocorrer em maior escala na reforma administrativa de 1890, quando, apesar da legislação fornecer nomes diferentes para as seções, foi possível identificar que na verdade tratavam-se de estruturas muito parecidas com as já existentes. Assim, foi considerado que boa parte das antigas estruturas não foram extintas, sendo registradas em suas respectivas planilhas os seus novos nomes e eventuais alterações de suas competências.

Com a ajuda dos já citados organogramas, esperamos facilitar esse tipo de acompanhamento, pois, como leitor observará, alguns órgãos, apresentados em organogramas diferentes, apontam como referência a mesma planilha, já que, de acordo com o critério apresentado, tratam-se, na verdade, de um mesmo órgão que já pertencia à estrutura da Secretaria, estando apenas com o nome distinto e com eventuais alterações e sua estrutura ou competência.

Para poder acompanhar essa dinâmica de alterações de nome, o leitor poderá também se valer do fato de que cada planilha possui, em destaque, o último nome recebido pelo órgão, mas logo abaixo, em itálico e com cor diferente, estão também registrados os outros nomes recebidos anteriormente. Tal recurso é útil apenas para que seja mais fácil encontrar a planilha que se deseja, visto que a própria planilha possui um capô específico para registrar essas alterações de forma mais acurada, incluindo a data em que ocorreram.

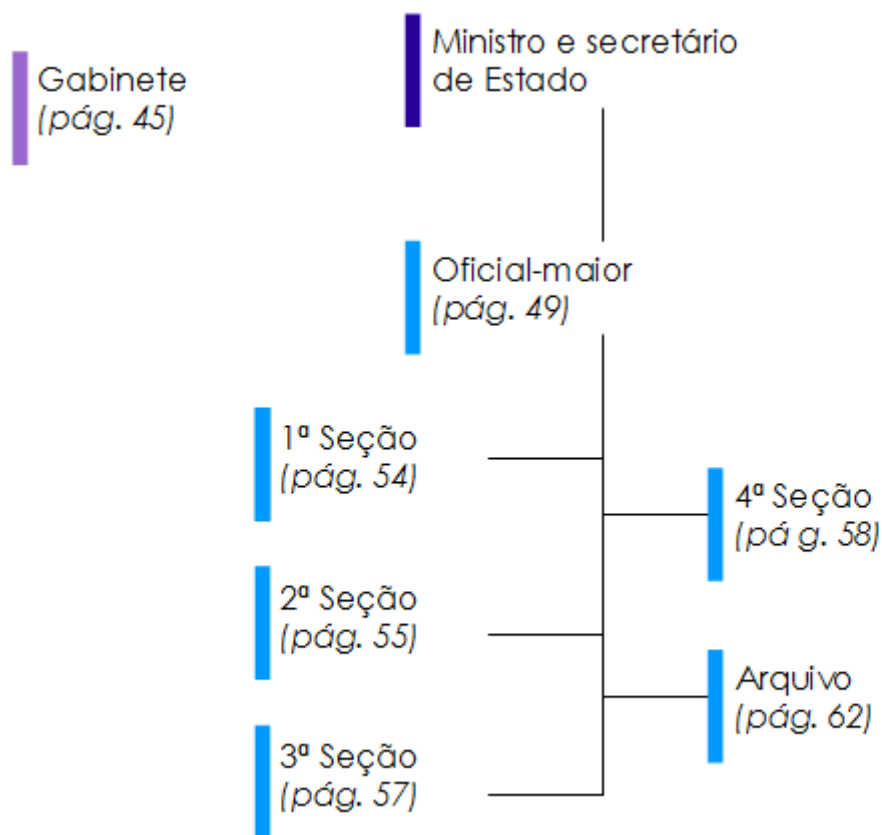
No entanto, nem sempre a recuperação da trajetória dos órgãos pode ser feita de forma tão linear. As possibilidades de reordenamento de competências dentro de um órgão como a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros são inúmeras, e nem todas as alterações são feitas em meio a amplas reformas administrativas, podendo ser ocasionadas também por fatos isolados. Assim, muitos órgãos acabam por possuir especificidades em sua evolução, o que tornam necessária a leitura atenta do campo 'Observação' das planilhas, onde estão registradas as informações necessárias para uma melhor compreensão individual de cada órgão.

Por fim, outro aspecto importante refere-se à identificação quanto a posição do órgão em relação a outros órgãos dentro da estrutura da Secretaria, o que pode ser visualizado pelo campo 'Superior' das planilhas.

Dadas estas diferentes especificidades, as planilhas proporcionam que se recupere a trajetória dos diferentes órgãos não só de forma horizontal, com a continuidade de suas funções, mas também de forma vertical, buscando estabelecer seu caminho dentro da ordem hierárquica estabelecida administrativamente.

# Organogramas

1842-1859



Gabinete  
(pág. 45)

Ministro e secretário  
de Estado

Oficial-maior  
(pág. 49)

1ª Seção  
(pág. 54)

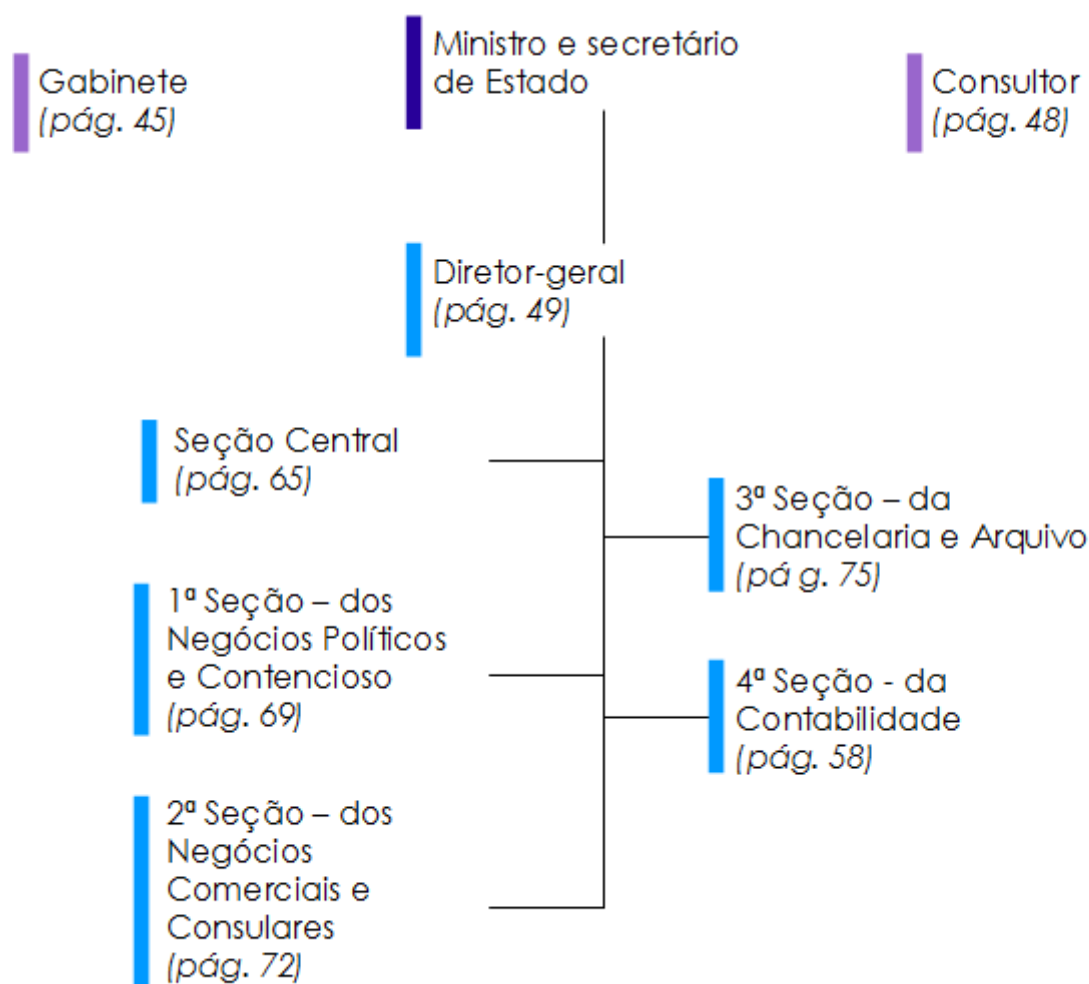
2ª Seção  
(pág. 55)

3ª Seção  
(pág. 57)

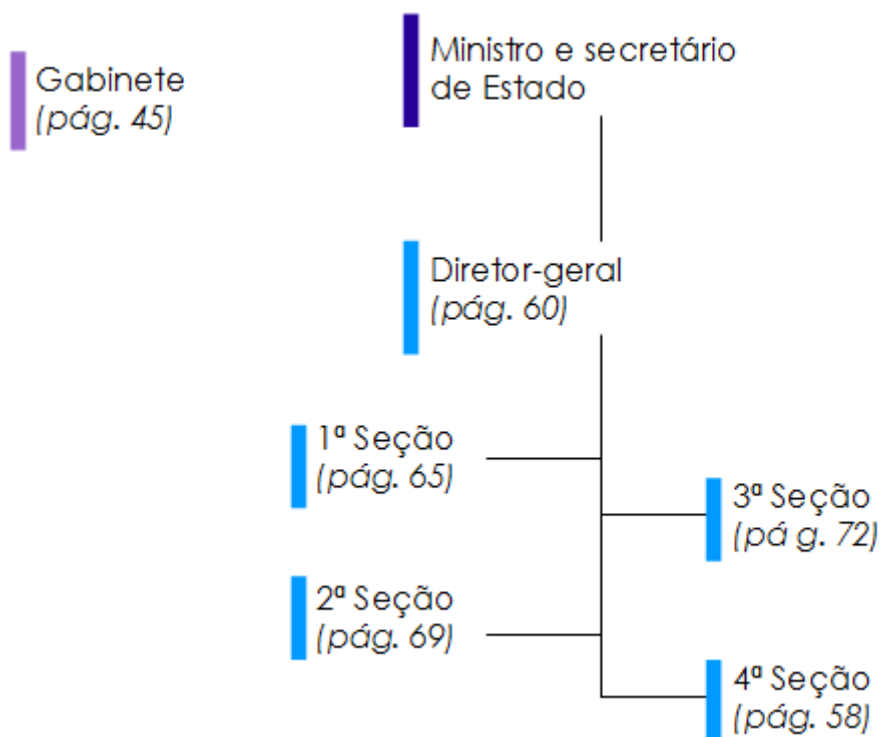
4ª Seção  
(pág. 58)

Arquivo  
(pág. 62)

## 1859-1890



## 1890-1891



# Planilhas

## Secretaria de Estado das Relações Exteriores

*Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros*

---

Data de criação: 13/11/1823

### **Alterações de nome:**

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

Início do Período: 13/11/1823 - Fim do Período: 15/11/1889

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Início do Período: 15/11/1889 - Fim do Período: 30/10/1891

### **Antecessor:**

Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros

### **Estrutura**

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842

Ministro e secretário de Estado:

Gabinete do Ministro;

Oficial-maior:

Primeira Seção;

Segunda Seção;

Terceira Seção;

Quarta Seção;

Arquivo.

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período:02/05/1868

Referência legal: Decreto executivo, n.2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

Ministro e secretário de Estado

Gabinete do Ministro;

Consultor;

Diretor-geral:

Seção Central;

Primeira Seção - dos Negócios Políticos e do Contencioso;

Segunda Seção - dos Negócios Comerciais e Consulares;

Terceira Seção - da Chancelaria e Arquivo;

Quarta Seção- da Contabilidade.

Início do Período: 02/05/1868 - Fim do Período:05/12/1890

Referência: Decreto executivo, n.4.171, de 02 de maio de 1868.

Ministro e secretário de Estado:

Gabinete do Ministro;

Diretor-geral:

Seção Central;

Primeira Seção - dos Negócios Políticos e do Contencioso;

Segunda Seção - dos Negócios Comerciais e Consulares;

Terceira Seção - da Chancelaria e Arquivo;

Quarta Seção - da Contabilidade.



Início do Período: 05/12/1890 - Fim do Período:30/10/1891

Referência: Decreto executivo, n.1.120, de 05 de dezembro de 1890.

Ministro e secretário de Estado:

Gabinete do Ministro;

Diretor-geral:

Primeira Seção;

Segunda Seção;

Terceira Seção;

Quarta Seção.

### **Competência**

Início do Período: 14/10/1788 - Fim do Período:13/11/1823

Referência: Alvará de 14 de outubro de 1788; decreto sem número, de 13 de novembro de 1823.

“Parágrafo 13. – Pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra correrão todas as negociações com as Cortes estrangeiras; as nomeações dos ministros que houverem de me servir nas ditas Cortes; as instruções, avisos, ordens e respostas das cartas dos mesmos ministros; os despachos sobre a sua subsistência; os tratados de paz, guerras, alianças, comércio, casamentos, e quaisquer outros que se celebrarem de nação a nação; as cartas para os reis, príncipes, e quaisquer outras pessoas de fora de meus domínios; e as conferências com os ministros estrangeiros que assistirem na minha corte, exceto quando eu for servida nomear a algum deles outro conferente particular.”

### **Observações**

1. O decreto de 2 de maio de 1822, que ratificou o decreto de 22 de abril de 1821, dividiu a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, transferindo os Negócios Estrangeiros para a pasta do Reino. Esta separação já aparecia no índice das decisões desde abril de 1821 e foi confirmada pela decisão n. 26, de 13 de março de 1822. Com a independência passa a chamar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros,mas em 1823, através do decreto de 13 de novembro, sua atribuições são divididas em dois novos ministérios, gerando a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

2. Não houve um ato formal regulamentando a competência da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros durante o Império. Desse modo, utilizamos a última regulamentação recebida, dada pelo alvará de 14 de outubro de 1788, que reformou as secretarias em Portugal, criadas originalmente pelo alvará de 28 de julho de 1736.

3. Da mesma forma, não houve ato regulamento a estrutura dessa Secretaria de Estado antes do decreto n. 135, de 26 de agosto de 1842. Contudo, em vários atos anteriores, aparecem mencionados funcionários como oficial-maior, quatro correios a cavalo, oficiais, porteiro, ajudante, escrivão e tesoureiro. A portaria de 15 de setembro de 1828, presente na documentação manuscrita do Arquivo Histórico do Itamaraty, repartiu os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros em cinco divisões, destinadas a diferentes países e Estados. No entanto, como estas não receberam funções específicas, não as consideramos como parte da estrutura da Secretaria de Estado.

4. O decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859, reorganizou a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, incluindo um consultor e um tradutor compilador no quadro de seus funcionários, não esclarecendo em qual seção se encontravam alocados.

5. O decreto n. 4.171 de 2 de maio de 1868 determinou a extinção dos cargos de consultor, o de tradutor-compilador, quatro primeiros oficiais, e dois lugares de correio.

6. Não foi localizado um ato formal que alterasse a denominação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros para Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Desse modo, consideramos como referência legal para a mudança de denominação a declaração do Governo Provisório feita no dia 15 de novembro de 1889 que já se refere à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

7. O decreto n. 291, de 29 de março de 1890, alterou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, referindo-se ao diretor-geral e quatro diretores de seção. Apesar do decreto ter estabelecido os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, ele não explicitou sua distribuição, motivo pelo qual não fizemos nenhuma alteração no campo Estrutura desta planilha.

8. O decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, extinguiu a 3ª Seção, de Chancelaria e Arquivo, substituindo-a por um arquivista que teria a seu cargo os assuntos da seção extinta, com exceção da

correspondência, a cargo da 1ª Seção. O arquivista seria auxiliado por dois empregados, designados pelo diretor geral. O decreto não deixa claro a localização do arquivista na estrutura da Secretaria

## Legislação

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY. Portaria de 15 de setembro de 1828. Lata 669, maço 1, pasta 4.

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3980, 1891.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da nação brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os estados federais. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1º fascículo, p. 1-2, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

BRASIL, Decreto de 13 de novembro de 1823. Desmembra da Secretaria do Estado dos Negócios do Império a dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 87, 1887.

BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 14-15, 1887.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Alvará de 14 de outubro de 1788. Criando e declarando o presidente e inspetor do Erário Régio ministro e secretário de Estado da Repartição da Fazenda: ordenando a forma da distribuição, e expediente dos negócios de todas as secretarias de Estado. Coleção Instituto Histórico, lata 4, doc. 21 (cópia autêntica).

## Gabinete do Ministro

---

Data de criação: 26/02/1842

### Superior:

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 15/11/1889

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Início do Período: 15/11/1889 - Fim do Período: 30/10/1891

### Estrutura

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) oficial

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n.2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) ou mais empregados da Secretaria.

### Competência

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842.

“Ao oficial do Gabinete incumbe :

§ 1º. Ir todos os dias à casa do Ministro às horas que este lhe indicar;

§ 2º. Receber dele as instruções e ordens verbais que houver de dar-lhe, tendentes à boa direção, e expedição dos negócios do Ministério a seu cargo;

§ 3º. Transmitti-las ao oficial maior, e, com conhecimento deste, aos chefes de seção; e verificar se os

ofícios e despachos, minutados nas respectivas seções, em virtude de tais ordens verbais, estão conformes com elas, e segundo o pensamento, ou direção que lhe tiver dado o Ministro;

§ 4º. Fazer no Gabinete, ou na Secretaria, quando ali se achar, quaisquer trabalhos de que o Ministro o incumbir. O oficial maior, os chefes de seção e o oficial arquivista lhe fornecerão todos os documentos e informações de que para isso precisar. Este empregado não fica sujeito à disposição do § 1º do art. 11; deve porém toda a atenção e respeito ao oficial maior, e aos chefes de seção, na transmissão que lhes fizer das ordens verbais do ministro, e na fiscalização do cumprimento delas.”

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:30/10/1891

Referência: Decreto Executivo, N.2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

“Art. 4º. Incumbe aos Empregados do Gabinete:

§ 1º. A recepção e abertura da correspondência que for recebida no gabinete;

§ 2º. o protocolo da entrada e destino dos papeis que forem presentes ao Ministro;

§ 3º. A expedição da correspondência urgente;

§ 4º. Os pedidos de conferência;

§ 5º. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si;

§ 6º. A transmissão das ordens que não possam ser comunicadas diretamente pelo Ministro ao Diretor-geral.”

### **Observações**

1.Não houve uma regulamentação específica dispondo as competências do Gabinete. Com isso, preenchemos o campo COMPETÊNCIA com as atribuição dos seus empregados.

2. Segundo o artigo 3º., do decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859, o ministro poderia chamar para o seu gabinete, além dos empregados da Secretaria, uma pessoa estranha à repartição. Esta determinação foi revogada pelo decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868, que proibiu tal prática.

## Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

## Consultor

---

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 02/05/1868

### Superior:

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

### Competência

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 02/05/1868

Referência: Decreto Executivo, N. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

“Art. 10. O consultor é destinado a auxiliar o ministro com o seu exame e parecer em todos os negócios sobre que for ouvido.

(...)

§ 1º. Sobre a negociação de qualquer ajuste internacional;

§ 2º. Sobre os atos internacionais que forem submetidos à aprovação ou ratificação imperial;

§ 3º. Sobre a inteligência e execução dos tratados, convenções, acordos, declarações, e quaisquer obrigações internacionais;

§ 4º. Sobre as indenizações que sejam reclamadas diplomaticamente;

§ 5º. Sobre as contestações de direito internacional público ou privado;

§ 6º. Sobre propostas legislativas e regulamentos que se tenham de apresentar ou expedir pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.”

### Observações

1. O artigo 12, do decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859, determinava que o consultor seria auxiliado no exercício de suas funções por um ou mais empregados da Secretaria.



## Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

## Diretor-geral

*Oficial-maior*

---

Data de criação: não determinada

### Alterações de nome:

Oficial-maior

Início do Período: não determinado - Fim do Período: 19/02/1859

Diretor-geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

### Superior

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 15/11/1889

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Início do Período: 15/11/1889 - Fim do Período: 30/10/1891

## Competência

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período:19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842

“Art. 11. Ao oficial-maior compete:

§ 1º. Fiscalizar que os empregados da Secretaria se achem nela à hora competente, se empreguem nos misteres a seu cargo, e não saiam sem justificado motivo, e sua permissão;

§ 2º. Distribuir, e regular o trabalho de modo que, tendo cada seção o fio dos negócios que lhe são afeitos, as outras contudo os não ignorem, e se coadjuvem mutuamente, por exemplo, registrando os amanuenses de uma, os ofícios e despachos expedidos por outras, nos livros pertencentes à seção, por onde foram expedidos; e fazendo com que no fim de cada mês, ou semana, os chefes de seção reunidos se comuniquem recíproca e minuciosamente todos os negócios, que correram pela sua seção, o andamento e estado deles, etc;

§ 3º. Ter cuidado em que os ofícios, e despachos, que sobem diariamente à assinatura do ministro, sejam feitos segundo o pensamento e direção que o ministro lhes tiver dado, ou verbalmente, ou nos lembretes, que acompanham o expediente diário; revendo as minutas feitas pelos chefes de seção, emendando-as, ou substituindo-as; e vendo se as que foram feitas pelo próprio ministro são postas a limpo com exatidão;

§ 4º. Ter o fio de todos os negócios que correm pelas diferentes seções; e informar o ministro de toda e qualquer circunstância que possa fazer dever alterar o pensamento ou direção, que o mesmo ministro der a qualquer negócio; e bem assim dos estilos da Secretaria, e etiquetas usadas com os governos estrangeiros, e membros do Corpo diplomático; tendo o maior cuidado em que se não falte jamais a tais etiquetas, e as atenções devidas aos referidos Governos e seus representantes;

§ 5º. Preparar e instruir com os necessários documentos e informações, todos os negócios que sobem ao conhecimento e decisão do ministro; acompanhando-os de um breve e claro relatório por ele assinado, que ficará fazendo parte das informações pertencentes a tais negócios; e interpondo o seu parecer, quando versarem sobre interesses de partes;

§ 6º. Fiscalizar que os passaportes dados por esta Secretaria de Estado a nacionais e estrangeiros que vão para fora do Império, o sejam conforme as instruções contidas no título oitavo deste regulamento, e assinar aqueles que, na forma das mesmas instruções, lhe é permitido assinar;

§ 7º. Oficiar diretamente a quaisquer membros de comissões, chefes de repartições e autoridades do Império ( menos aos ministros e conselheiros de Estado, aos secretários das Câmaras Legislativas,

bispos, procurador da Coroa, presidentes de províncias e de tribunais, e aos agentes diplomáticos) exigindo quaisquer informações de que na Secretaria se precise, usando da fórmula seguinte:- s.ex o sr. ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, em nome de sua majestade o Imperador, ordena que v....., a bem do serviço público, informe esta secretaria de estado sobre, etc;

§ 8º. Convocar a secretaria os oficiais, e mais empregados dela, que forem precisos em dias feriados, ou as tardes, e noites, quando a urgência, e multiplicidade dos negócios o exigir: rever e autenticar as cópias, que acompanham quaisquer ofícios, ou despachos: cuidar em que a numeração seja exata, e em que ao pôr o sobrescrito se não troque a direção: assistir ao fechamento das malas para os paquetes, esperando na secretaria até as oito horas da noite pelos ofícios, que deverem ir das demais repartições; e até mais tarde, se for mister, e as ditas repartições o tiverem para isso prevenido, quando não puderem tê-los prontos até aquela hora;

§9º. Guardar privativamente as cifras, e o livro de registro de ofícios, e despachos reservados, que só por ele, ou no seu impedimento, pelo oficial que o ministro designar, poderão ser feitos, ou postos a limpo, e registrados.”

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período:05/12/1890

Referência legal: Decreto executivo, n.2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art. 16. incumbe ao Diretor Geral:

§ 1º. Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, especial e imediatamente os que estão a cargo da seção central;

§ 2º. Manter a ordem e regularidade do serviço;

§ 3º. Organizar até o dia 31 de março, e submeter à consideração do Ministro, o relatório que deve ser apresentado anualmente à assembleia geral;

§ 4º. Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres que ele exigir;

§ 5º. Preparar ou fazer preparar, e instruir com os necessários documentos e informações, todos os negócios que devam subir ao conhecimento e decisão do Ministro;

§ 6º. Corresponder-se diretamente, de ordem do Ministro, com as autoridades do Império (excetuados os ministros, secretários das câmaras legislativas, conselheiros de Estado, bispos e presidentes das

províncias);

§ 7º. Receber e abrir toda a correspondência oficial, dar-lhe direção, e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro aquela que por sua importância o mereça;

§ 8º. Guardar sob sua responsabilidade as cifras e a correspondência reservada que por sua natureza não tenha de passar às seções;

§ 9º. Fazer protocolar a entrada e saída de toda correspondência que for expedida ou recebida pelo Ministério dos Negócios estrangeiros;

§10. Dar licença até 30 dias aos empregados, por motivo justo;

§11. Propor ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções adequadas à direção, distribuição e economia de serviço;

§12. Criar os livros necessários para o registro da Secretaria;

§13. Chamar extraordinariamente ao serviço de qualquer das seções os empregados das outras, quanto à afluência dos trabalhos e sua urgência assim o exijam;

§14. Servir de secretário a seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado.”

Início do Período: 05/12/1890 - Fim do Período:30/10/1891

Referência: Decreto executivo, n.1.120, de 05 de dezembro de 1890

“ Art. 2º. Continuam a cargo do diretor geral:

1º. As instruções aos agentes diplomáticos;

2º. Os negócios e atos reservados cometidos pelo Ministro ao mesmo diretor geral;

3º. A distribuição do expediente pelas diferentes seções;

4º. A revisão dos trabalhos feitos, antes de subirem à presença do Ministro ou de serem expedidos;

5º. A remessa do expediente ao Ministro;

6º. O protocolo de todos os papéis entrados e saídos da secretaria;

7º. Os termos da promessa dos empregados que a devam fazer na secretaria;

8º. O relatório anual que deve ser presente ao chefe do Estado;

## Observações

1. Não localizamos o ato de criação do oficial-maior. A primeira referência encontrada sobre o cargo na legislação foi o decreto de 25 de outubro de 1831, que marcou os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado.

## Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3980, 1891.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

## Seção, 1ª

---

Data de criação: 26/02/1842

Data de extinção: 19/02/1859

### Superior:

Oficial-Maior

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

### Estrutura

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) chefe de seção;

1 (um) amanuense

### Competência

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

“ Art. 5º. À primeira seção ficam pertencendo todos os negócios tratados pelas legações Imperiais em Londres e Paris; pelas legações francesa e inglesa nesta Corte e pelos respectivos consulados, quer brasileiros naquelas duas cortes, quer franceses, e ingleses nesta, e nas províncias do Império.”

### Observações

1. O decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842, determinou que ficariam anexos às seções os amanuenses dos oficiais que o ministro designasse. Não foi possível determinar o número de amanuenses das seções, deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura desta planilha, optamos por manter apenas o oficial, chefe de seção, e o amanuense designados pelo decreto.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

## Seção, 2ª

---

Data de criação: 26/02/1842

Data de extinção: 19/02/1859

### Superior:

Oficial-Maior

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

### Estrutura

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) chefe de seção;

1 (um) amanuense

## **Competência**

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

“ Art. 6º. À Segunda [seção] pertencem todos os negócios tratados pelas demais legações e consulados, quer brasileiros nos diferentes pontos da Europa, quer europeus no Brasil.”

## **Observações**

1. O decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842, determinou que ficariam anexos às seções os amanuenses dos oficiais que o ministro designasse. Não foi possível determinar o número de amanuenses das seções, deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura desta planilha, optamos por manter apenas o oficial, chefe de seção, e o amanuense designados pelo decreto.

## **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843



## Seção, 3ª

---

Data de criação: 26/04/1842

Data de extinção: 19/02/1859

### Superior:

Oficial-Maior

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

### Estrutura

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) chefe de seção;

1 (um) amanuense

### Competência

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

“ Art. 7º. À terceira [seção] pertencem os negócios tratados pelas demais legações, e consulados brasileiros na América, e americanos no Brasil. A esta seção pertencerá também qualquer negócio tratado fora da Europa, e da América.”

### Observações

1. O decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842, determinou que ficariam anexos às seções os amanuenses dos oficiais que o ministro designasse. Não foi possível determinar o número de amanuenses das seções, deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura desta planilha, optamos por manter apenas o oficial, chefe de seção, e o amanuense designados pelo decreto.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

## Seção, 4<sup>a</sup> – de Contabilidade

### *4<sup>a</sup> Seção*

---

Data de criação: 26/02/1842

### **Alterações de nome:**

4<sup>a</sup> Seção

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período:19/02/1859

4 Seção – de Contabilidade

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

### **Superior:**

Oficial-Maior

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

## **Estrutura**

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) chefe de seção;

1 (um) amanuense.

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859

1 (um) diretor.

## **Competência**

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n.135, de 26 de agosto de 1842.

“ Art. 8ª. À quarta [seção] pertence toda a correspondência com o tesouro, legações, e consulados, sobre objetos de contabilidade; o orçamento, a escrituração sobre vencimentos, e pagamentos dos Empregados da Secretaria, e do corpo diplomático; e sobre quaisquer outras despesas feitas por este ministério.”

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período:02/05/1868

Referência legal: Decreto executivo, n.2.358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art.9º A seção de contabilidade compreende:

§ 1º. A criação e supressão de empregos, as nomeações. Licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

§ 2º. A matrícula dos mesmos empregados, feita sob as vistas imediatas do diretor geral;

§ 3º. O balanço e orçamento da despesa e créditos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

§ 4º. A distribuição dos créditos votados, e a criação dos suplementares e extraordinários;

§ 5º. Os balancetes do estado dos créditos no fim de cada quartel, e sempre que o ministro o exigir;

§ 6º. A fiscalização das despesas feitas pelas legações e consulados;

§ 7º. A correspondência com a legação em Londres, e com todas as outras legações e consulados, não só sobre a despesa e sua fiscalização. Mas também no que for relativo aos demais assuntos da sua competência;

§ 8º. A correspondência do mesmo caráter com os demais Ministérios, presidentes das províncias e quaisquer outros empregados;

(...)

Art. 14. É comum a todas as seções:

§1º. A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§2º. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua solução;

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do governo na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas seções.

Início do Período: 02/05/1868 - Fim do Período:30/10/1891

Referência: Decreto executivo, n.4.171, de 02 de maio de 1868.

“Art. 9º A seção de contabilidade compreende:

§ 1º. O expediente relativo à criação e supressão de empregos, às nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

§ 2º. A matrícula dos mesmos empregados, feita sob as vistas imediatas do diretor geral;

§ 3º. O balanço e orçamento da despesa e créditos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

§ 4º. A distribuição dos créditos votados, e a criação dos suplementares e extraordinários;

§ 5º. Os balancetes do estado dos créditos no fim de cada quartel, e sempre que o ministro o exigir;

§ 6º. A fiscalização das despesas feitas pelas legações e consulados;

§ 7º. A correspondência com a legação em Londres, e com todas as outras legações e consulados, não

só sobre a despesa e sua fiscalização, mas também no que for relativo aos demais assuntos da sua competência;

§ 8º. A correspondência do mesmo caráter com os demais Ministérios, presidentes das províncias e quaisquer outros empregados.

(...)

Art. 10. É comum a todas as seções:

§ 1º. A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§ 2º. Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º. O índice geral dos mesmos assuntos, sendo estes subdivididos do modo mais fácil para a sua procura;

§ 6º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do governo na parte que disser respeito as especialidades de cada uma das mesmas seções.”

### **Observações**

1. O decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842, determinou que ficariam anexos às seções os amanuenses dos oficiais que o ministro designasse. Não foi possível determinar o número de amanuenses das seções, deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura desta planilha, optamos por manter apenas o oficial, chefe de seção, e o amanuense designados pelo decreto.

2. O decreto n. 291, de 29 de março de 1890, alterou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, referindo-se ao diretor-geral e quatro diretores de seção. Apesar do decreto ter estabelecido os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, ele não explicitou sua distribuição, motivo pelo qual não fizemos nenhuma alteração no campo Estrutura desta planilha.

## Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843

## Arquivo

---

Data de criação: Não determinada

Data de extinção: 19/02/1859

### **Sucessor:**

3ª Seção - Chancelaria e Arquivo

### **Superior:**

Oficial-Maior

Início do Período: 26/02/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

## **Estrutura**

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

1 (um) oficial arquivista;

1 (um) porteiro;

1 (um) amanuense.

## **Competência**

Início do Período: 26/08/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto executivo, n. 135, de 26 de agosto de 1842.

“Compete ao oficial arquivista:

§ 1º. Guardar, e classificar todos os papéis, com divisões, e subdivisões por legações, consulados, anos, e assuntos; formando índice alfabético, e cronológico dos papéis arquivados, com referência á dita classificação;

§ 2º. Recebê-los do oficial maior, ou dos chefes das seções, para os guardar, e fornecer-lhes do arquivo com prontidão todos os que lhe forem pedidos; notando competentemente as entradas, e saídas; e procurando por aqueles, que, tendo saído, não hajam entrado, porque por todos é ele o responsável;

§ 3º. Conservar e ter em ordem os autógrafos de todos os tratados feitos com o Império; os Diplomas mais importantes, e solenes; os termos de casamentos, nascimentos, batizados, etc., da família imperial; as cartas de Gabinete dos diferentes soberanos, e chefes de governos, e as cópias das respostas; a legislação do Império, e coleção de tratados, e publicistas existentes na Secretaria; e finalmente todos os jornais, quer estrangeiros, quer nacionais, e todos os livros e folhetos, que são remetidos á Secretaria; Terá a seu cargo lê-los imediatamente, e fazer extratos do que neles houver de mais importante, que deva merecer a atenção do Governo; e os comunicará sem demora ao Ministro da Repartição, acompanhando-os da obra, ou jornal, de onde os tirou.

§ 4º Preparar, para serem remetidos ao arquivo público, os originais (ou cópias autenticadas pelo oficial maior) dos atos do Governo, de que trata o Regulamento n. 2 de 2 de Janeiro de 1838.

## Observações

1. Não localizamos o ato de criação do Arquivo. A primeira referência encontrada sobre esta repartição foi a portaria de 6 de agosto de 1828, presente na documentação manuscrita do Arquivo Histórico do Itamaraty, que dividiu seus trabalhos em três divisões, que não foram mantidas nos regulamentos recebidos pela Secretaria de Estado.

2. O Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros não recebeu regulamentação específica definindo suas competências, motivo pelo qual preenchemos o campo COMPETÊNCIA com as atribuições do oficial arquivista.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

BRASIL. Decreto n. 135, de 26 de fevereiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em virtude do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.170, 1843



## Seção, 1ª

### *Seção Central*

---

Data de criação: 19/02/1859

#### **Alterações de nome:**

Seção Central

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

1ª Seção

Início do Período: 05/12/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Superior:**

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Estrutura**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor.

#### **Competência**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 02/05/1868

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art. 5º. A seção central compreende:

§ 1º. As propostas legislativas;

§ 2º. A sanção das leis;

§ 3º. As ratificações;

§ 4º. As cartas de gabinete;

§ 5º. As condecorações a soberanos ou chefes de Estado, príncipes, e quaisquer estrangeiros de

distinção;

§ 6º. As credenciais, cartas revocatórias e plenos poderes;

§ 7º. A correspondência com o Poder Legislativo;

§ 8º. A correspondência com o consultor;

§ 9º. As instruções aos agentes diplomáticos;

§10. Os negócios e atos reservados cometidos pelo ministro ao diretor-geral;

§11. A distribuição do expediente pelas diferentes seções;

§ 12. A revisão dos trabalhos feitos, antes de subirem á presença do ministro ou de serem expelidos;

§ 13. A remessa do expediente ao ministro;

§ 14. o protocolo de todos os papéis entrados e saídos da Secretaria;

§ 15. Os termos de juramento dos empregados que o devam prestar na Secretaria;

§ 16. O relatório anual que deve ser presente a assembleia Geral;

§ 17. A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre que for ouvida a seção de estrangeiros do Conselho de Estado, ou o consultor;

§ 18. A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma seção com as resoluções respectivas;

§ 19. A sinopse e índice alfabético das decisões do Governo Imperial, que estabeleçam princípio ou precedente;

§ 20. O cerimonial e privilégios diplomáticos;

(...)

Art. 14. É comum a todas as seções:

§ 1º. A guarda dos papeis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§ 2º. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua solução;

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do Governo na parte que disser respeito ás especialidades de cada uma das mesmas seções;”

Início do Período:02/05/1868 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 4171, de 2 de maio de 1868

“Art. 5º. A seção central compreende:

§ 1º. As propostas legislativas;

§ 2º. A sanção das leis;

§ 3º. As ratificações;

§ 4º. As cartas de gabinete;

§ 5º. As condecorações a soberanos ou chefes de Estado, príncipes, e quaisquer estrangeiros de distinção;

§ 6º. As credenciais, cartas revocatórias e plenos poderes;

§ 7º. A correspondência com o Poder Legislativo;

§ 8º. As instruções aos Agentes diplomáticos;

§ 9º. Os negócios e atos reservados cometidos pelo ministro ao diretor Geral;

§ 10. A distribuição do expediente pelas diferentes secções;

§ 11. A revisão dos trabalhos feitos, antes de subirem á presença do Ministro ou de serem expedidos;

§ 12. A remessa do expediente ao ministro;

§ 13. O protocolo de todos os papéis entrados e saídos da Secretaria;

§ 14. Os termos de juramento dos empregados que o devam prestar na Secretaria;

§ 15. O relatório anual que deve ser presente á Assembléia Geral;

§ 16. A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre que for ouvida a seção de estrangeiros do Conselho de Estado;

§ 17. A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma secção, com as resoluções respectivas;

§ 18. A sinopse e índice alfabético das decisões do Governo Imperial, que estabeleçam princípio ou precedente;

§ 19. O cerimonial e privilégios diplomáticos;

(...)

Art. 14.É comum a todas as secções:

§ 1º. A guarda dos papeis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§ 2º. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua

solução;

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do Governo na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas seções;”

### **Observações**

1. Até 1890, o Diretor-geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros acumulava o cargo de chefe da 1ª Seção. No entanto, com o estabelecimento de um diretor específico para a 1ª seção pelo decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890, que não acumulava a direção geral, este órgão perderia algumas atribuições que passavam a ser exclusivas do diretor-geral. As atribuições da 1ª seção não foram numeradas porque não há referência nos documentos legais.

2. O decreto n. 291, de 29 de março de 1890, alterou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, referindo-se ao diretor-geral e quatro diretores de seção. Apesar do decreto ter estabelecido os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, ele não explicitou sua distribuição, motivo pelo qual não fizemos nenhuma alteração no campo Estrutura desta planilha.

### **Legislação**

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

## Seção, 2ª

### *1ª Seção – dos Negócios Políticos e Contencioso*

---

Data de criação: 19/02/1859

#### **Alterações de nome:**

1ª Seção - dos Negócios Políticos e Contencioso

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

2ª Seção,

Início do Período: 05/12/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Superior:**

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Estrutura**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor.

#### **Competência**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art. 6º. A seção dos Negócios Políticos e do Contencioso compreende:

§ 1º. A correspondência de caráter político (excetuada a que compete à seção central) com os agentes brasileiros no exterior, e com as missões estrangeiras na Corte;

§ 2º. A negociação de tratados, convenções, acordos, declarações, e outros ajustes internacionais que não versarem sobre negócios comerciais e consulares;

§ 3º. A inteligência e execução dos sobreditos atos internacionais;

§ 4º. As questões de limites, e as relativas à repressão do tráfico de africanos;

§ 5º. As reclamações de extradição;

§ 6º. As reclamações de governo a governo;

§ 7º. As reclamações em geral, de interesse particular, tanto de súditos do Império contra governos estrangeiros, como de súditos estrangeiros contra o governo imperial;

§ 8º. As cartas rogatórias.

(...)

Art. 14. É comum a todas as seções:

§1º. A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§2º. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua solução;

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do governo na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas seções.”

## Observações

1.O decreto n. 291, de 29 de março de 1890, alterou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, referindo-se ao diretor-geral e quatro diretores de seção. Apesar do decreto ter estabelecido os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, ele não explicitou sua distribuição, motivo pelo qual não fizemos nenhuma alteração no campo Estrutura desta planilha.

2.O decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890, mudou o nome da Seção Central da Secretaria das Relações Exteriores para 1ª seção, que passou a ser comandada por um diretor especial. Este decreto, no artigo 3º, transformou as seções 1ª e 2ª em 2ª e 3ª, respectivamente.

## Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3980, 1891.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

## Seção, 3ª

### *2ª Seção - dos Negócios Comerciais e Consulares*

---

Data de criação: 19/02/1859

#### **Alterações de nome:**

2ª Seção - dos Negócios Comerciais e Consulares

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

3ª Seção

Início do Período: 05/12/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Superior:**

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

#### **Estrutura**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor.

#### **Competência**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art. 7º. A seção dos Negócios Comerciais e consulares compreende :

§ 1º. A correspondência com os agentes diplomáticos e consulares sobre assuntos que digam respeito aos interesses comerciais e marítimos do Império.

§ 2º. A negociação de tratados, convenções, e quaisquer outros ajustes concernentes aos sobreditos assuntos, inclusivamente os de correios.



§ 3º. A inteligência e execução dos mesmos atos internacionais.

§ 4º. A proteção da navegação e comércio brasileiro em países estrangeiros, e o exame das reclamações do comércio estrangeiro no Império.

§ 5º. As atribuições, isenções e privilégios dos agentes consulares brasileiros, e dos estrangeiros no Império.

§ 6º. A expedição das cartas patentes *exequatur* e beneplácitos consulares.

§ 7º. A arrecadação das heranças de nacionais em países estrangeiros, e de estrangeiros no Império.

§ 8º. Toda a correspondência que correr pelo Ministério de estrangeiros acerca da colonização e emigração.”

[...]

“Art. 14. É comum a todas as seções:

§ 1º. A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência.

§ 3º. A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua solução.

§ 4º. O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 5º. A sinopse das leis, regulamentos e decisões do governo na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas seções.”

### **Observações**

1.O decreto n. 291, de 29 de março de 1890, alterou a organização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, referindo-se ao diretor-geral e quatro diretores de seção. Apesar do decreto ter estabelecido os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, ele não explicitou sua distribuição, motivo pelo qual não fizemos nenhuma alteração no campo Estrutura desta planilha.

2.O decreto n. 1120 de 5 de dezembro de 1890, em seu artigo 3º, transformou as seções 1ª e 2ª em 2ª e 3ª, respectivamente.

## Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3980, 1891.

BRASIL. Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da nação brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os estados federais. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 1º fascículo, p. 1-2, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

## Seção, 3ª - Chancelaria e Arquivo

---

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 05/12/1890

### **Antecessor:**

Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

### **Sucessor:**

Arquivista da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

### **Superior:**

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

### **Estrutura**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor

### **Competência**

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 05/12/1890

Referência legal: Decreto executivo, n. 2358, de 19 de fevereiro de 1859.

“ Art. 8º A seção da Chancelaria e Arquivo compreende :

§ 1º. A promulgação das leis, tratados e convenções;

§ 2º. A sinopse e índice alfabético das leis e regulamentos peculiares ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, e das disposições que lhe sejam relativas, e se contenham nas leis e regulamentos de outros ministérios;

§ 3º. A coleção e índice dos tratados, convenções e quaisquer acordos celebrados ou subsistentes entre o Império e as demais Nações;

§ 4º. O registro da correspondência finda que não for especialmente reservado para as outras seções;

§ 5º. A expedição e vistos de passaportes, os quais serão assinados pelo ministro, e, no seu impedimento, pelo diretor geral, ou quem suas vezes fizer;

§ 6º. As certidões extraídas dos registros e documentos existentes na secretaria;

§ 7º. Toda a correspondência não compreendida nos trabalhos das outras seções;

§ 8º. O fechamento e expedição da correspondência avulsa e das malas;

§ 9º. A remessa das gazetas e impressos às legações e consulados do Império;

§10. A guarda, classificação, arranjo e conservação da correspondência, documentos e mapas que compuserem o arquivo da secretaria;

§11. A guarda, arranjo e conservação da biblioteca;

§12. A procura e entrega dos papéis e livros precisos para os trabalhos das seções;

§13. A formação do índice geral do arquivo, do catálogo da biblioteca, e do especial relativo aos mapas, memórias e documentos sobre os limites do Império;

§14. A cobrança dos emolumentos que ficarem a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros;

(...)

Art. 14. É comum a todas as seções:

§1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados;

§2º Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos que versarem sobre os negócios da sua competência;

§ 3º A sinopse de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem a sua solução;

§ 4º O balanço anual dos papéis respectivos;

§ 5º A sinopse das leis, regulamentos e decisões do governo na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas seções;”

## Observações

1.O decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890, suprimiu a 3ª Seção e a substituiu por um arquivista, que passou a ser o responsável pelos assuntos da antiga seção, auxiliado por dois empregados

designados pelo diretor geral. O decreto não informa o lugar do arquivista na estrutura da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

### **Legislação**

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 1.120, de 5 de dezembro de 1890. Dá nova divisão às seções da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suprime uma e cria o lugar de arquivista. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, décimo segundo fascículo, p. 3980, 1891.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto n. 4.171, de 2 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 267, 1868.

BRASIL. Decreto n. 2.358, de 19 de fevereiro de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 76, 1859.

# Ministros

<b>Ministro/Secretário de Estado</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Luis José de Carvalho e Melo, visconde de Cachoeira	14 nov 1823	4 out 1825
Francisco Vilela Barbosa (interino)	4 out 1825	21 nov 1825
José Egídio Álvares de Almeida, marquês de Santo Amaro	21 nov 1825	20 jan 1826
Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe	20 jan 1826	15 jan 1827
João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz	15 jan 1827	20 nov 1827
João Carlos Augusto de Oyenhausen, marquês de Aracati	20 nov 1827	4 dez 1829
Miguel Calmon du Pin e Almeida, marquês de Abrantes	4 dez 1829	12 ago 1830
João Inácio da Cunha, visconde de Alcântara (interino)	12 ago 1830	4 out 1830
José Antônio da Silva Maria	4 out 1830	24 dez 1830
João Inácio da Cunha, visconde de Alcântara	24 dez 1830	19 mar 1831
Francisco Carneiro de Campos	19 mar 1831	5 abr 1831
João Carlos Augusto de Oyenhausen, marquês de Aracati	5 abr 1831	16 jul 1831
Francisco Carneiro de Campos	16 jul 1831	3 out 1832
Pedro de Araújo Lima, marquês de Olinda (interino)	3 out 1832	13 set 1832
Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu	13 set 1832	21 dez 1834
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba (interino)	21 dez 1834	16 jan 1835
Manuel Alves Branco, 2º visconde de Caravelas	16 jan 1835	5 fev 1836
José Inácio Borges (interino)	5 fev 1836	3 jun 1836
Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté	3 jun 1836	1 nov 1836
Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja (interino)	1 nov 1836	20 fev 1837
Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté	20 fev 1837	16 mai 1837
Francisco Gé Acaiaba Montezuma (Francisco Gomes Brandão), visconde de Jequitinhonha	16 mai 1837	19 set 1837

Antônio Peregrino Maciel Monteiro, 2º barão de Itamaracá	19 set 1837	16 abr 1839
Cândido Batista de Oliveira	16 abr 1839	1 set 1839
Caetano Maria Lopes Gama, visconde de Maranguape	1 set 1839	24 jul 1840
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba	24 jul 1840	23 jan 1843
Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná	23 jan 1843	8 jun 1843
Paulino José Soares de Sousa, visconde do Uruguai	8 jun 1843	2 fev 1844
Ernesto Ferreira França	2 fev 1844	26 mai 1845
Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté	26 mai 1845	2 mai 1846
Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu	2 mai 1846	22 mai 1847
Saturnino de Sousa e Oliveira	22 mai 1847	28 jan 1848
José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente	28 jan 1848	3 mar 1848
Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté	3 mar 1848	31 mai 1848
Bernardo de Sousa Franco, visconde de Sousa Franco	31 mai 1848	29 set 1848
Pedro de Araújo Lima, marquês de Olinda	29 set 1848	8 out 1848
Paulino José Soares de Sousa, visconde do Uruguai	8 out 1848	6 set 1853
Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté	6 set 1853	14 jun 1855
José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco	14 jun 1855	4 mai 1857
Caetano Maria Lopes Gama, visconde de Maranguape	4 mai 1857	12 dez 1858
José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco	12 dez 1858	10 ago 1859
João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, visconde de Sinimbu	10 ago 1859	2 mar 1861
José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco (interino)	2 mar 1861	21 abr 1861
Antônio Coelho de Sá e Albuquerque	21 abr 1861	10 jul 1861
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques	10 jul 1861	24 mai 1862
Carlos Carneiro de Campos, 3º visconde de Caravelas (interino)	24 mai 1862	30 mai 1862
Miguel Calmon du Pin e Almeida, marquês de Abrantes	30 mai 1862	15 jan 1864
Francisco Xavier Pais Barreto	15 jan 1864	9 mar 1864
João Pedro Dias Vieira	9 mar 1864	31 ago 1864
Carlos Carneiro de Campos, 3º visconde de Caravelas (interino)	31 ago 1864	4 out 1864
João Pedro Dias Vieira	4 out 1864	27 jun 1865

José Antônio Saraiva	27 jun 1865	3 ago 1866
Martim Francisco Ribeiro de Andrada (filho)	3 ago 1866	27 out 1866
Antônio Coelho de Sá e Albuquerque	27 out 1866	9 dez 1867
João Lustosa da Cunha Paranaguá, 2º marquês de Paranaguá (interino)	9 dez 1867	14 abr 1868
João Silveira de Sousa	14 abr 1868	16 jul 1868
José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco	16 jul 1868	25 jun 1875
João Maurício Wanderley, barão de Cotegipe	25 jun 1875	15 fev 1877
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, visconde de Cavalcanti	15 fev 1877	5 jan 1878
Domingos de Sousa Leão, barão de Vila Bela	5 jan 1878	8 fev 1879
João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, visconde de Sinimbu	8 fev 1879	28 mar 1880
Pedro Luis Pereira de Sousa	28 mar 1880	3 nov 1881
Américo de Menezes Dória, barão de Loreto	3 nov 1881	21 jan 1882
Filipe Franco de Sá	21 jan 1882	3 jul 1882
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	3 jul 1882	24 mai 1883
Francisco de Carvalho Soares Brandão	24 mai 1883	6 mai 1885
João Lustosa da Cunha Paranaguá, visconde de Paranaguá (interino)	6 mai 1885	20 ago 1885
João Maurício Wanderley, barão de Cotegipe	20 ago 1885	10 mar 1888
Antônio da Silva Prado	10 mar 1888	4 abr 1889
Francisco de Assis Rosa e Silva	4 abr 1889	7 jun 1889
José Francisco Diana	7 jun 1889	15 nov 1889
Quntino Antônio de Sousa ferreira Bocaiúva	15 nov 1889	21 jan 1891

Fonte: Soares, Álvaro Teixeira. *Organização e administração do ministério dos Estrangeiros*. Brasília:FUNCEP, 1984; Sítio da Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/deodoro-fonseca/orgaos-da-pr>>. Acesso em 06 ago. 2013



